



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“Código ANBIMA”), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR

CNPJ/ME nº 14.166.140/0001-49

Tipo ANBIMA e Foco de Atuação: FIDC Fomento Mercantil

Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores: Taxa DI acrescida de 3,50% ao ano

Classificação de Risco das Cotas Seniores – Standard & Poor’s: “brAA (sf)”

Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino: Taxa DI acrescida de 3,90% ao ano

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino – Standard & Poor’s: “brA+ (sf)”

Código ISIN para as Cotas Seniores: BRESS1CTF006

Código ISIN para as Cotas Subordinadas Mezanino: BRESS1CTF014

Registro do Fundo na CVM: 550-9 em 24.01.2012

Registro da distribuição das Cotas Seniores na CVM: CVM/SER/RFD/2012/008

Registro da distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino na CVM: CVM/SER/RFD/2012/009

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, por meio da “Deliberação de Constituição do Fundo”, é administrado pela **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Paulista, 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj. 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001- 94.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as cotas a serem distribuídas. O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 36 a 43 deste Prospecto Definitivo.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os outros avisos na página 1 deste Prospecto Definitivo.

Administrador, Custodiante e Distribuidor



Gestor



Consultoria Especializada



A data deste Prospecto Definitivo é 01 de fevereiro de 2023.

AVISOS

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS DE CRÉDITO E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS SENIORES POSSUEM CARÊNCIA PARA RESGATE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS E PRAZO PARA PAGAMENTO DO RESGATE DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.

AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO POSSUEM CARÊNCIA PARA RESGATE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CORRIDOS, SENDO QUE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO RESGATE SEGUIRÁ O PROCEDIMENTO DISPOSTO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE REGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR.

ÍNDICE

ÍNDICE	3
DEFINIÇÕES	6
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO	15
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO	17
CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO.....	18
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO.....	18
QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS.....	19
REGIME DE COLOCAÇÃO.....	19
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS.....	19
REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS.....	19
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	19
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	20
NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	20
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	21
IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	22
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	22
Administrador	22
Gestor	22
Custodiante	23
EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	28
RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	31
RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O GESTOR.....	31
RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O CUSTODIANTE.....	32
RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E AS EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	32
CONFLITO DE INTERESSE.....	32
ATENDIMENTO AOS COTISTAS.....	32
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS.....	33
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
TAXA DE PERFORMANCE.....	34
REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	34
REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	34
TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA.....	35
OUTROS ENCARGOS DO FUNDO.....	35
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR.....	35
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS OUTROS PRESTADORES DO FUNDO.....	36
GESTOR, CUSTODIANTE E EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	36
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	37
AUDITOR INDEPENDENTE.....	37
FATORES DE RISCO	38
RISCOS DE MERCADO.....	38
RISCOS DE CRÉDITO.....	39
RISCOS DE LIQUIDEZ.....	40
RISCOS OPERACIONAIS.....	41
OUTROS RISCOS.....	43
GERENCIAMENTO DE RISCOS	46
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO	47
CONTRATO DE GESTÃO.....	47

CONTRATOS DE CONSULTORIA	47
CONTRATO DE CUSTÓDIA	48
CONTRATO DE CESSÃO	49
CONTRATO DE COBRANÇA	49
CONTRATO DE GUARDA	50
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	52
BASE LEGAL	52
PÚBLICO ALVO	52
DATA DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO ...	52
PRAZO DE DURAÇÃO	52
FORO	52
PRESTADORES DE SERVIÇOS	52
OBJETIVO DO FUNDO	52
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS	53
CLASSES	53
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	53
EMISSÃO INICIAL E DEMAIS EMISSÕES	55
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	55
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	57
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	57
SUBORDINAÇÃO	57
RESGATE DE COTAS	58
EXCESSO DE SUBORDINAÇÃO	59
RESERVA DE CAIXA	60
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	60
ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	61
RENTABILIDADE ALVO	61
COMUNICAÇÕES	61
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	62
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	62
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA	
CARTEIRA	63
PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA	
CARTEIRA	63
OPERAÇÕES COM DIREITOS DE CRÉDITO	63
LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	63
AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE	
CRÉDITO	69
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO COMITÊ DE CRÉDITO	69
PROCEDIMENTO DA CESSÃO	70
POLÍTICA DE COBRANÇA	72
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	74
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	76
EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	78
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS	
FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	83
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS	85
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	88
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE	
DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO	90

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO II - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO IV - RELATÓRIO DE RATING

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos, salvo referência diversa neste Prospecto Definitivo:

Administrador – significa a **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Paulista, 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, responsável pela administração do Fundo;

Agência Classificadora de Risco - significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;

Agente de Cobrança - significa a **Sifra Serviços de Crédito Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.260.999/0001-10 e **Sifra S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 31, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.729.970/0001-10;

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral de Cotistas – significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

Ativos Financeiros – significa os ativos financeiros nos quais os Recursos Livres podem ser investidos;

Auditor Independente – significa a empresa de auditoria independente responsável por auditar as demonstrações financeiras do Fundo;

BACEN – significa o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador – significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na localidade denominada Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;

Carteira – significa a carteira de investimentos do Fundo;

Cedentes – significam as pessoas jurídicas atuantes nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, que cederão Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

Cedentes “brA+” – significa os Cedentes com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação “brA+”, em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

CMN – significa o Conselho Monetário Nacional;

CNPJ/ME – significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Código Civil – significa a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada;

Comitê de Crédito – significa o comitê de crédito da Sifra Serviços de Crédito;

Contrato de Cessão – significa o contrato de promessa de cessão e aquisição de Direitos de Crédito e outras avenças, celebrado entre o Fundo e o Cedente;

Contrato de Custódia – significa o Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Administrador e o Custodiante;

Contrato de Distribuição - significa o contrato de coordenação e distribuição de cotas do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e distribuir as Cotas do Fundo;

Contrato de Gestão – significa o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo celebrado entre o Administrador e o Gestor;

COSIF – significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo BACEN;

Cotas – significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando consideradas em conjunto;

Cotas Seniores – significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate;

Cotas Subordinadas – significa conjuntamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Cotas Subordinadas Júnior - significa as Cotas de classe Subordinada que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate;

Cotas Subordinadas Mezanino – significa as Cotas de classe Subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate;

Cotistas – significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo, ou seja, os titulares das Cotas, sem distinção, tanto de Cotas Seniores quanto de Cotas Subordinadas de qualquer classe;

Crítérios de Elegibilidade – significa os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira, conforme estabelecido no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, os quais serão verificados previamente em cada cessão pela Sifra Serviços de Crédito e validados pelo Custodiante;

Custodiante – significa o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada;

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Resgate – significa a data em que as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas, conforme estabelecido no Regulamento;

Data de Subscrição Inicial – significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição de Cotas representativas do patrimônio do Fundo;

Depositário – significa o Custodiante ou terceiro por ele contratado;

Devedores – significa os devedores dos Direitos de Crédito, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

Devedores “brA+” – significa os Devedores com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação “brA+”, em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco, exceto os Devedores Especiais.

Devedores Especiais – significa os Devedores com nota de classificação de risco igual ou superior à classificação “brAA”, em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco, que (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de

constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Devedores Solidários – significa os devedores que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil e na sede do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição do Regulamento considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Direitos de Crédito – significa os Direitos de Crédito Performados ou os Direitos de Crédito a Performar realizados nos segmentos comercial, industrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo;

Direitos de Crédito a Performar – significa os Direitos de Crédito relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por contratos e/ou letras de câmbio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

Direitos de Crédito a Performar de Devedores Especiais – significa Direitos de Crédito a Performar cujos Devedores sejam Devedores Especiais.

Direitos de Crédito Performados – significa Direitos de Crédito representados por duplicatas escriturais, nota comercial, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviço (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques ou contratos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Documentos Comprobatórios – significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, os quais poderão ser representados por: Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Ficas Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Comercial (LCC), nota comercial, contratos, títulos de crédito; títulos executivos; que garantam ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado, incluindo os Documentos Comprobatórios Analógicos e Documentos Comprobatórios Virtuais. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Quando se tratar de Direitos de Crédito a Performar significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito a Performar;

Documentos Comprobatórios Analógicos – significa os Documentos Comprobatórios originais emitidos em suporte analógico;

Documentos Comprobatórios Virtuais – significa os Documentos Comprobatórios emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido e os documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

Documentos do Fundo – significam todos e quaisquer contratos e/ou documentos do Fundo ou relacionados a operações do Fundo.

Escrow Account – significa a conta especial instituída pelo Fundo e pelo respectivo Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;

Eventos de Avaliação – significa os eventos estabelecidos no Regulamento que, caso ocorram ensejarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a: (i) possibilidade transformação de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, ou (ii) alteração do Regulamento;

Eventos de Liquidação – significa os eventos estabelecidos no Regulamento que caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada do Fundo, conforme definido no Regulamento;

Fundo – significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star, constituído sob a forma de condomínio aberto;

Gestor – significa a ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020.;

Grupo Econômico – significa o conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Cedente; (ii) sejam controladas, de modo direto ou indireto, pelo Cedente; (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Cedente; ou (iv) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ/ME sob número com a mesma raiz que o Cedente;

Empresas de Consultoria Especializada– significa o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo Fundo: (i) Opinião Assessoria; (ii) Sifra Serviços de Crédito; e (iii) OPS.

IGP-M – significa o Índice Geral de Preços do Mercado;

Índice de Inadimplência – significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da Carteira com base no mês de originação dos Direitos de Crédito, considerando a soma da posição dos Direitos de Crédito vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos de Crédito pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos de Crédito do período correspondente;

Índice de Liquidez – significa o previsto no Artigo 70 do Regulamento;

Instrução CVM nº 356/01 - significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Instrução CVM nº 489/11 – significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12.2006;

Investidores Qualificados - significa todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;

Sifra S.A., significa a Sifra S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 31, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.729.970/0001-10

Sifra Serviços de Crédito – significa a Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.260.999/0001-10;

Opinião Assessoria – significa a Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.674.069/0001-51;

OPS – significa a OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13;

Patrimônio Líquido – significa a soma dos valores dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira e dos Recursos Livres, subtraídas as exigibilidades e provisões do Fundo;

PEFIN – significa o Pefin, serviço da Serasa que fornece à pessoa física credora informações de contato de Devedores com dívidas não pagas, bem como viabiliza a comunicação com o Devedor através de carta-comunicado. Trata-se de uma ferramenta que possibilita a negativação de eventuais Devedores inadimplentes sem que o título seja enviado ao cartório.

Prazo de Duração – significa o prazo de duração do Fundo indicado no Artigo 2 do Regulamento;

Preço de Aquisição – significa o montante a ser pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição de Direitos de Crédito, nos termos estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;

Recursos Livres – significa a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Direitos de Crédito;

Regulamento – significa o presente regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;

Rentabilidade Alvo – significa conjuntamente a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino;

Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores – significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, equivalente à Taxa DI acrescida de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores for inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês;

Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino – significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente à Taxa DI acrescida de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino for inferior a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino e 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês;

Reserva de Caixa – significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, constituída de acordo com disposto no Artigo 69 do Regulamento, que será calculada pelo Administrador;

Resolução CMN nº 2.907/01 – significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

SELIC – significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

SERASA - significa a Serasa Experian;

Subordinação – significa o percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino, conforme o caso;

Taxa de Administração – significa a remuneração que será devida pelo Fundo ao Administrador pelas atividades de administração do Fundo, da qual deverão fazer parte as remunerações devidas ao Gestor e às Empresas de Consultoria Especializada, as quais, nos termos do Regulamento, poderão ser pagas diretamente pelo Fundo, sendo que o somatório dessas parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento;

Taxa de Cessão – significa a taxa efetiva praticada pelo Fundo para cada aquisição de Direitos de Crédito, com exceção dos Direitos de Crédito pós-fixados;

Taxa de Performance - significa a remuneração a ser paga pelo Fundo para as Empresas de Consultoria Especializada, baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior;

Taxa DI – significa a taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Taxa Média– significa a taxa de cessão média da Carteira de Direitos de Crédito vincendos a ser considerada para fins de aquisição de novos Direitos de Crédito para a Carteira do Fundo, com exceção dos Direitos de Crédito pós-fixados;

Termo de Adesão – significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que será celebrado por todos os Cotistas quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual os Cotistas declaram estar cientes e concordes com o disposto no Regulamento, bem como declaram haver obtido exemplar deste Prospecto Definitivo; e

Termo de Cessão – significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

Write Off – Procedimento adotado pelo Custodiante para baixa de títulos integrantes da carteira do Fundo vencidos a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após cumpridos os ritos operacionais determinados pela Administradora, e aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star.
CNPJ/ME:	14.166.140/0001-49.
Forma de Constituição:	Condomínio aberto.
Prazo de Duração:	Determinado, encerrando no dia 01 de março de 2027, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiro” o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	Em atendimento à Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, este Fundo é classificado no Tipo ANBIMA como FIDC Fomento Mercantil.
Atributo Foco de Atuação ANBIMA:	Em atendimento à Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, este Fundo é classificado no Atributo Foco ANBIMA como FIDC Fomento Mercantil.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Administrador e Distribuidor:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Banco Finaxis S.A.
Gestor:	Orram Gestão de Recursos Ltda.
Empresas de Consultoria Especializada:	(i) Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.; (ii) Sifra Serviços de Crédito Ltda.; e (iii) OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda.
Auditor do Fundo:	Grant Thornton
Agência Classificadora de Risco:	Standard & Poor’s Rating Services.
Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração e a Taxa de Performance serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.
Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será realizada mediante publicação no periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo”, por carta, com aviso de recebimento, <i>fac-símile</i> , correio eletrônico, além de estarem disponíveis na sede do Administrador, bem como no endereço eletrônico do Administrador: http://www.corretora.finaxis.com.br/ .

Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da emissão das cotas poderão ser obtidas junto ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços e sites constantes da seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo e Outros” constante na página 21 deste Prospecto Definitivo, ou com a CVM na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo/SP (www.cvm.gov.br). As informações constantes dos sites do Administrador e do Gestor não são parte integrante e não se encontram incorporadas neste Prospecto Definitivo.
------------------------------------	--

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star.
Cedente:	Pessoas jurídicas atuantes nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, que cederão Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
Classes de Cotas do Fundo:	Serão emitidas 3 (três) classes de Cotas do Fundo, sendo: 1 classe de Cotas Seniores; 1 classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e 1 classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Distribuição das Cotas:	Serão ofertadas pelo Fundo, Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino objeto da presente Oferta serão registradas para distribuição na B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	Standard & Poor`s “brAA (sf)”.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino:	Standard & Poor`s “brA+ (sf)”.
Característica das Cotas:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.
Público Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Inadequação da Oferta:	O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento para pagamento do resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
Preço Unitário das Cotas Seniores:	Valor unitário inicial de emissão na data da 1ª (primeira) subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino:	Valor unitário inicial de emissão na data da 1ª (primeira) subscrição R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Subscrição Inicial	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição de Cotas representativas do patrimônio do Fundo.

Integralização das Cotas:	As Cotas serão integralizadas à vista, na data de celebração do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável
----------------------------------	--

Prazo de Carência para Resgate das Cotas Seniores:	180 (cento e oitenta) dias corridos.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino:	36 (trinta e seis) meses corridos.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Subordinadas Júnior:	Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Seniores:	Prazo para pagamento de 90 (noventa) dias corridos da solicitação, observado o prazo de carência para as Cotas Seniores.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino:	Prazo para pagamento do resgate deve observar o disposto na seção "Características Gerais do Fundo" deste Prospecto Definitivo, na página 56, ou no Regulamento.

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

Por se tratar de um Fundo aberto com prazo de carência para resgate e prazo para pagamento do resgate superior a 30 (trinta) dias, as Cotas foram inicialmente distribuídas pelo Distribuidor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição referente a 1ª emissão de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

No que concerne ao limite de emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o Administrador poderá realizar novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino ao abrigo do registro concedido pela CVM, desde que o saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas não ultrapasse, respectivamente, o número de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino publicado no anúncio de encerramento da Oferta, conforme demonstrado abaixo.

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO			
Publicado em 16.03.2016			
Quantidade de Cotas Seniores			187.955
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino			14.536

Nesse sentido, após a colocação da quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino previstas no quadro acima, novas emissões dependerão da existência de resgate

anterior na mesma quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, a serem emitidas. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino acima da quantidade prevista no quadro acima dependerão de um novo registro perante a CVM.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Surdinadas Júnior, cujas características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, sendo distribuídas apenas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento.

REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Cotas será feita pelo Administrador e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pelo Administrador para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pelo Administrador em regime de melhores esforços.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS

Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS

A Oferta foi registrada na CVM em 05.03.2012 sob o nº CVM/SER/RFD/2012/008 para as Cotas Seniores e sob o nº CVM/SER/RFD/2012/009 para as Cotas Subordinadas Mezanino.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão avaliadas, a cada trimestre, pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, o Administrador comunicará aos Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal fato, e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ensejará em um Evento de Avaliação do Fundo.

As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que as Cotas Subordinadas Júnior são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser investidas exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

Não obstante o disposto acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão ser mantidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, na data de celebração do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino objeto desta Oferta estão registradas para distribuição na B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A partir da Data de Subscrição Inicial, as Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito está condicionada ao atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Para o funcionamento do Fundo, o Fundo deverá manter patrimônio líquido médio igual ou superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, (b) assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas Júnior são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável que subscreverá(ão) o Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas, e (iii) que por se tratar de fundo aberto a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior, no mercado secundário, não será permitida.

NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços indicados nas seções “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo” na página 22 deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

• **ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER**

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, São Paulo/SP

Tel.: (11) 3526-9001

Website: <http://www.corretora.finaxis.com.br> (acessar “Fundos de Investimento” na página inicial, no campo Tipo de Fundo selecionar “Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, e no campo Gestor do Fundo, selecionar Orram acessar o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star, onde o Prospecto Definitivo estará disponível)

• **ENTIDADE REGULADORA**

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP

20050-901, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.cvm.gov.br (acessar “Fundos”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, “Fundos de Investimentos Registrados”, selecionar “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC”, inserir “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star” incluindo o número de acesso disponível e acessar “Prospecto Definitivo”)

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administrador

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, São Paulo/SP
At.: Ricardo Augusto Meira Pedro
Telefone: (11) 3526-9001
Website: <http://www.corretora.finaxis.com.br>

Gestor

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011
Telefone: (11) 4500-1200
E-mail: gestao@orram.com.br
Internet: <https://orram.com.br/>

Empresas de Consultoria Especializada

OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 – São Paulo /SP
At.: Sr. Luis Geraldo Schonenberg
Telefone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

Sifra Serviços de Crédito LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 – São Paulo /SP
At.: Sr. Paulo Eugenio Schonenberg
Telefone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

OPS – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 – São Paulo /SP
At.: Sr. Roberto Carlos Pestana Filho
Telefone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

Custodiante

BANCO FINAXIS S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-080 Curitiba /PR
At.: Ilzo Roberto Carvalho da Silva
Telefone: (41) 3074-0909
Website: <http://www.corretora.finaxis.com.br>

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Paulista, 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, responsável pela administração do Fundo.

Breve Histórico do Grupo Finaxis

O Grupo Finaxis foi fundado em 1999, ainda como Grupo Petra, como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e, em todos esses anos, diversificou seus negócios, com foco em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de investidores pessoas físicas a grandes empresas, instituições financeiras e investidores institucionais.

Com presença em São Paulo e Curitiba, o Grupo Finaxis possui mais de 187 (cento e oitenta e sete) colaboradores atuando em diferentes áreas de negócio:

- Petra Capital (gestão de crédito e ativos financeiros)
- Finaxis Corretora (administração fiduciária / distribuição de valores mobiliários)
- Banco Finaxis S.A. (banco comercial / serviços fiduciários)

Descrição das Funções

O Fundo é administrado pelo Administrador, que, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a sua Carteira, inclusive o de comparecer e votar em nome do Fundo em assembleias gerais e especiais de interesse deste, observada a delegação dos poderes de gestão da Carteira ao Gestor.

O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo

como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

O Administrador tem como obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, os seguintes deveres:

- (a) Manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) Os documentos relativos às operações do Fundo;
 - (ii) O registro dos Cotistas;
 - (iii) O livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (iv) O livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (v) Os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) Os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) Os relatórios do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco; e
 - (viii) Este Prospecto Definitivo.
- (b) Receber quaisquer rendimentos ou valores de titularidade do Fundo diretamente, por meio do Custodiante;
- (c) Disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento e seus anexos, bem como cientificá-los: (i) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- (d) Divulgar anualmente em periódico de ampla veiculação de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam as Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e (iii) os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) Divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento;
- (g) Fornecer aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada ano civil, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no referido ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro do respectivo ano civil, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (h) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor e neste Prospecto e no Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (i) Providenciar trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da

classificação de risco das Cotas do Fundo; e

- (j) em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, das respectivas obrigações, através dos procedimentos estabelecidos neste Prospecto e nos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (k) Monitorar e controlar as atividades do Custodiante, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, zelando para que o Custodiante cumpra com as obrigações atribuídas a ele, dispostas neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Contrato de Custódia;
- (l) Fornecer informações relativas aos Direitos de Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Sem prejuízo das principais obrigações previstas no parágrafo acima, das obrigações previstas na legislação aplicável, neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, também são obrigações do Administrador:

- (a) Tomar as seguintes providências perante a Agência Classificadora de Risco e os Cotistas:
 - (i) Informar, em até 01 (um) Dia Útil, a substituição do Auditor Independente, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante e/ou sua própria substituição; e
 - (ii) Monitorar e comunicar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (b) Permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco a quaisquer relatórios ou documentos elaborados pelo Administrador, pelo Auditor Independente ou pelo Custodiante, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco;
- (c) Informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (d) No caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados os Ativos Financeiros ou Direitos de Crédito da Carteira, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Ativos Financeiros ou Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e
- (e) Monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços por ele contratados, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- (a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

- (c) Efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- (d) Ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

As vedações de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo acima abrangem os controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas e outras sociedades sob controle comum do Administrador e do Gestor, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação destes.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (c) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (f) Vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) Prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- (h) Vender Cotas do Fundo às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (i) Fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) Obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (k) Delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvada delegação dos poderes de gestão ao Gestor, nos termos deste Prospecto, do Regulamento e do disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- (l) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (m) Realizar operações com derivativos, salvo as operações com derivativos expressamente previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

GESTOR

Breve Histórico

Criada para oferecer produtos diferenciados, especialmente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), a Orram está em constante evolução e crescimento orgânico, já tendo ultrapassado o volume de R\$ 2,5 bilhões sob sua gestão, valor este distribuído em mais de 10 (dez) fundos de diversas classes. O corpo técnico do Gestor é composto por mais de 20 (vinte) profissionais com grande experiência na gestão e administração de carteiras e no mercado de capitais em geral. Administradores, economistas, matemáticos e advogados com experiência no mercado de capitais integram o time da Orram.

CUSTODIANTE

Breve Histórico

Em 2007, os sócios do Grupo Finaxis decidiram atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais e iniciaram a discussão de um plano de negócios com o BACEN, baseando sua estratégia no fomento do crédito por meio dos instrumentos de securitização disponíveis no mercado de capitais brasileiro. Referido plano de negócios propiciou a constituição do Banco Finaxis S.A., que iniciou suas atividades em agosto de 2010.

A criação do Banco Finaxis S.A. permite ao Grupo Finaxis o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de funding a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.

O modelo de negócios do Banco Finaxis é fundamentado na tendência global de desintermediação financeira, especializado em fundos estruturados como fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, fundos de investimentos em participações - FIPs e fundos de investimento imobiliários - FIIs.

O Banco Finaxis S.A. foi autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia em 21.03.2011, por meio do Ato Declaratório nº 11.590.

Breve Descrição das Funções

O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Dentre outras atribuições previstas neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (c) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Anexo II do Regulamento;
- (d) em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito;

- (f) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive dos Documentos Comprobatórios Virtuais;
- (g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (h) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgates ou quaisquer outros valores relativos aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (a) em conta corrente de titularidade do Fundo; ou (b) em *Escrow Account*.

A guarda dos Documentos Comprobatórios Analógicos, exceto cheques, será realizada pelo Depositário, contratado pelo Custodiante, quando aplicável, e a guarda dos Documentos Comprobatórios Analógicos que consistam em cheques será realizada pelo Banco Cobrador, contratado pelo Custodiante.

É vedado ao Custodiante ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

O Custodiante também presta ao Fundo os serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Breve Histórico

OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda.

Constituída em abril de 2016, a OPS tem como objetivo realizar a prospecção de oportunidades comerciais (notadamente cessão de recebíveis) em todo país, e conta com uma equipe de profissionais capacitados a identificar as necessidades dos clientes.

A OPS Desenvolvimento de Negócios tem em sua direção o sócio fundador Roberto Carlos Pestana, atual diretor da área comercial. Formado em economia pela PUC, possui experiência anterior na Metal Leve, onde gerenciou toda a operação comercial.

Sifra Serviços de Crédito Ltda.

Constituída em agosto de 2006, realiza análise de crédito e gestão de riscos das propostas que forem a ela apresentadas.

Responsável pelo atendimento aos clientes da OPS Desenvolvimento de Negócios, analisa detalhadamente o crédito e o risco empresarial levando em conta todas as fontes de informações, realiza visitas in loco, organiza os comitês de avaliação de crédito e implanta os sistemas de gestão de riscos necessários.

A Sifra Serviços de Crédito conta com seu sócio fundador Paulo Eugenio Schonenberg, atual CEO. Formado em Engenharia Mecânica pela Faculdade Mauá, com experiências anteriores na Degussa, Itaútec e Banco Safra, na área de agência e corporate finance.

Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.

Constituída em abril de 2004, presta serviços de back office para as operações prospectadas pela OPS e analisada pela Sifra Serviços de Crédito.

A Opinião supervisiona a interface entre Custodiante, Administrador e Gestor e as demais Empresas de Consultoria Especializada, através de trocas de arquivos eletrônicos e gestão junto aos sistemas de cada empresa atuante nos fundos. Além disso, realiza a administração das cobranças dos direitos creditórios inadimplidos, interface com os bancos cobradores, conciliações de ativos e passivos, gestão e conferência das informações financeiras e contábeis.

A Opinião Assessoria conta com seu sócio fundador Luis Geraldo Schonenberg, atual diretor da área administrativo-financeira. Formado em contabilidade pela USP com mestrado em controladoria pela mesma instituição, possui experiência de 19 anos em auditoria externa, sendo 5 anos na PriceWaterhouseCoopers e 14 anos pela BDO Trevisan, tendo atuado como sócio nos 4 últimos anos.

Breve Descrição das Funções

As Empresas de Consultoria Especializada, prestarão os seguintes serviços ao Fundo, dentre outras atribuições previstas neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos Documentos do Fundo:

OPS:

- (a)** avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;
- (b)** levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;
- (c)** zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra Serviços de Crédito e ao Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;
- (d)** selecionar Direitos de Crédito individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Crédito da Sifra Serviços de Crédito, observadas as seguintes premissas:
 - (i)** as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e
 - (ii)** os Direitos de Crédito objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (e)** providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo; e
- (f)** fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

Sifra Serviços de Crédito:

- (a)** conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS e consultar fontes complementares;

- (b)** analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;
- (c)** verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;
- (d)** avaliar criteriosamente os Direitos de Crédito ofertados, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada ao Gestor e ao Administrador, atribuindo um “credit score” que permita o correto apreçamento dos Direitos de Crédito;
- (e)** encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;
- (f)** coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê de Crédito;
- (g)** convocar o Gestor para as reuniões do Comitê de Crédito, concedendo-lhe o direito de participação e de veto;
- (h)** verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Custodiante e os limites de concentração de Direitos de Crédito previstos no Regulamento, quando da oferta dos Direitos de Crédito pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;
- (i)** monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos de Crédito foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, suspender a aquisição de Direitos de Crédito na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;
- (j)** revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o “credit score” de cada Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a OPS encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;
- (k)** zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
- (l)** assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;
- (m)** assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de vigentes de concentração; e
- (n)** realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral.

Opinião Assessoria:

- (a)** operacionalização e formalização das cessões de Direito de Crédito ao Fundo;
- (b)** verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos

Direitos de Crédito ao Fundo;

- (c) verificação da correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
- (d) representação dos Cedentes e Devedores Solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;
- (e) assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo sejam previamente aprovadas pelo Administrador e pelo Gestor;
- (f) manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e Devedores Solidários ao Administrador, sempre que necessário, para que o Administrador possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão;
- (g) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia ao Administrador, Gestor e/ou ao Custodiante, sempre que solicitado; e
- (h) manter atualizadas as procurações por ela outorgadas a seus representantes para fins de representação dos Cedentes e Devedores Solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Agência De Classificação De Risco contratada pelo Fundo. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Breve Histórico

A S&P Global Ratings e suas organizações predecessoras estão no mercado há mais de 150 anos, com mais de 1 milhão de ratings de crédito em aberto em entidades governamentais, corporativas, financeiras e financeiras estruturadas e valores mobiliários.

Em 28 países ao redor do mundo, nossos analistas, gerentes e economistas avaliam os fatores e tendências que afetam a qualidade de crédito.

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O GESTOR

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuíam relacionamento societário e, além do Fundo objeto deste Prospecto, o Administrador e o Gestor possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais o Gestor exerce função de gestora de carteira e o Administrador exerce as funções de Administrador.

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O CUSTODIANTE

O Administrador e o Custodiante são instituições integrantes de um mesmo grupo econômico controlado pela Holding Finaxis S.A.

Até a data do presente Prospecto Definitivo, o Administrador não mantinha qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante, além do relacionamento decorrente do fato destas instituições realizarem diversas operações típicas no mercado bancário, incluindo, mas não se limitando, a: (i) administração, (ii) custódia, (iii) controladoria, (iv) escrituração, e (v) distribuição de cotas de fundos de investimento.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexistente contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E AS EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Além da relação existente entre o Administrador e o Custodiante que são integrantes do Grupo Finaxis, a relação comercial mais relevante mantida entre as partes relacionadas destaca-se pela prestação de serviços de administração e custódia do Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, e do fundo de investimento em direitos creditórios abaixo discriminado, no qual as Empresas de Consultoria Especializada atuam como consultoras especializadas.

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Sifra Performance é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.012.019/0001-50, com prazo de duração indeterminado, onde o Administrador, o Gestor e as Empresas de Consultoria Especializada foram contratados para prestarem serviços durante o prazo de vigência do fundo, podendo, todavia, serem substituídos nos termos definidos no regulamento do referido fundo.

CONFLITO DE INTERESSE

O Administrador, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e o Gestor mantêm relações comerciais com outras empresas, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros.

Qualquer situação de conflito de interesse deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

O Administrador coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone (11) 3526-9001 ou e-mail distribuicao@finaxis.com.br. O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de assembleias gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração, gestão, cobrança e consultoria especializada prestados respectivamente pelo Administrador, pelo Gestor e pelas Empresas de Consultoria Especializada, bem como pelo serviço de distribuição das Cotas do Fundo, será cobrada do Fundo, mensalmente, uma Taxa de Administração, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA_{total} = TA_i + TA_{ii} + TA_{iii}$$

Onde:

TA_{total} : Taxa de Administração.

- (a) TA_i : parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil anterior, a ser paga mensalmente até o quinto dia útil e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), nos termos do Contrato de Gestão;
- (b) TA_{ii} : parcela da Taxa de Administração devida às Empresas de Consultoria Especializada e aos Agentes de Cobrança, nos termos dos respectivos contratos será equivalente ao valor correspondente 3,00% (três por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil anterior, a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), dividida na seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a OPS, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada, 25% (vinte e cinco por cento) para a Opinião Assessoria, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada 25% (vinte e cinco por cento) para a Sifra Serviços de Crédito, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança; e 35% (trinta e cinco por cento) para a Sifra S/A, na qualidade de prestadora de serviços de Agente de Cobrança, nos termos do contrato de Cobrança.
- (c) TA_{iii} : parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador, cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, será equivalente ao valor correspondente a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil anterior, a ser paga mensalmente até o quinto dia útil e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Os tributos incidentes sobre os valores cobrados de TA_{iii} (Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) serão a elas acrescidos nas alíquotas vigentes à época do pagamento. Os tributos serão calculados pelo Administrador e o Administrador informará ao Custodiante.

A parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor e às Empresas de Consultoria Especializada será calculada pelo Administrador e informada ao Custodiante mensalmente.

A parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador será calculada e provisionada diariamente pelo Administrador, tendo como base o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do

Dia Útil imediatamente anterior, e cobrada mensalmente do Fundo, a serem pagas no até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês vencido.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como outras despesas e encargos do Fundo previstos neste Prospecto e no Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador.

TAXA DE PERFORMANCE

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será dividida entre as Empresas de Consultoria Especializada e os Agentes de Cobrança na seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a OPS, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada, 25% (vinte e cinco por cento) para a Opinião Assessora, na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada, 25% (vinte e cinco por cento) para a Sifra Serviços de Crédito na qualidade de prestadora de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, e 35% (trinta e cinco por cento) para a Sifra S/A, na qualidade de prestadora de serviços de Agente de Cobrança; .

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada trimestre civil, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Considerando que a Taxa de Performance prevista acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, o Custodiante receberá uma remuneração de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A remuneração do Custodiante acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente fará jus a uma remuneração anual, pela prestação de serviços ao Fundo, de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), acrescidos dos impostos incidentes.

A remuneração do Auditor Independente acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Ressalvada a Taxa de Administração e a Taxa de Performance estabelecidas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

OUTROS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) Taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (i) Despesas com a Contratação do Agente de Cobrança;
- (j) Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (k) Despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, sendo que o Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

A Assembleia Geral de Cotistas poderá a qualquer tempo: (i) deliberar pela substituição do Administrador; e (ii) indicar o nome, a qualificação, a experiência e a remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável e deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.

Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição do Administrador, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 60 (sessenta) dias; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição substituta, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do Administrador, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição substituta.

O Administrador, por correspondência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Caso o novo administrador nomeado, nos termos descritos acima, não substitua o Administrador dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear o novo administrador.

Na hipótese do Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima: (i) não nomear administrador habilitado para substituir o Administrador, ou (ii) não ter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Nas hipóteses de substituição do Administrador previstas nesta seção, o Administrador fará jus à remuneração *pro rata temporis* até que a sua efetiva substituição ocorra.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS OUTROS PRESTADORES DO FUNDO

GESTOR, CUSTODIANTE E EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

As regras dispostas para a substituição ou renúncia do Administrador, no que couber, também são aplicáveis à substituição do Gestor, Custodiante e das Empresas de Consultoria Especializada, sendo certo que para a substituição do Custodiante, o prazo será de 30 (trinta) dias.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A substituição da Agência de Classificação de Risco por iniciativa do Fundo, nos termos do Regulamento, depende de aprovação da Assembleia Geral, sendo para tanto necessário observar o quórum previsto no Regulamento.

AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente poderá ser substituído a qualquer tempo, a exclusivo critério do Administrador.

FATORES DE RISCO

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos de Crédito e ao Fundo. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

RISCOS DE MERCADO

- (a) Fatores Macroeconômicos Relevantes: Considerando que o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios, a distribuição de rendimentos aos Cotistas dependerá da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação da taxa de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito, provocando perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos Cotistas;
- (b) Risco de Descasamento entre a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito e da Rentabilidade das Cotas: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito representados por Documentos Comprobatórios, adquiridos, quando pré-fixados, com base em taxa determinada por meio da projeção da Taxa DI em vigor no Dia Útil anterior à sua cessão ao Fundo enquanto a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino têm como parâmetro a Taxa DI acrescida de um spread, conforme prevista neste Prospecto e no Regulamento. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente poderá ocorrer descasamento entre as taxas de retorno. Caso ocorra tal descasamento, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas;
- (c) Risco de Descasamento entre a Taxa Média de Remuneração para os Direitos de Crédito Pós-Fixados e a Rentabilidade das Cotas: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito representados por Documentos Comprobatórios, adquiridos, quando pós-fixados, com base na taxa SELIC, enquanto a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino têm como parâmetro a Taxa DI acrescida de um spread, conforme prevista neste Prospecto e no Regulamento; caso ocorra o substancial descasamento entre a taxa SELIC e a Taxa DI, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas;

- (d) Flutuação do Valor dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e
- (e) Risco Sistêmico: Referidos riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os preços dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

RISCOS DE CRÉDITO

- (a) Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos: As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou as Empresas de Consultoria Especializada, não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas Subordinadas poderão ser impactadas para o pagamento do principal das Cotas Seniores;
- (b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino referem-se, respectivamente, à remuneração máxima resultante do limite de rentabilidade estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, adotada pelo Fundo e trata-se apenas de uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou das Empresas de Consultoria Especializada, de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Rentabilidade Alvo indicada neste Prospecto e no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;
- (c) Inadimplência do Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos Devedores ou seus Devedores Solidários, quando aplicável, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, dos Devedores Solidários, ou dos Cedentes, quando estes forem coobrigados dos Devedores, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos de Crédito e afetar adversamente os resultados do Fundo. Nestes casos, o Fundo negociará ou cobrará seu crédito diretamente do Devedor, do Cedente quando este for coobrigado, dos respectivos sucessores, quando for o caso, e ainda, dos Devedores Solidários, nos termos acordados com

o Gestor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo poderá suportar os prejuízos daí advindos, o que poderá afetar o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas Cotas;

- (d) Inadimplemento de Outros Ativos: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (e) Pagamentos Efetuados Diretamente aos Cedentes ou às Empresas de Consultoria Especializada: Caso os Cedentes e/ou as Empresas de Consultoria Especializada venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, estes deverão repassá-los ao Fundo no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento. O repasse dos recursos ao Fundo poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetaria o fluxo de recebimento do Fundo;
- (f) Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos de Crédito Cedidos: Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos de Créditos não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. No caso do Cedente coobrigado não honrar com o pagamento dos Direitos de Crédito inadimplidos, referidos Direitos de Crédito serão cobrados do Devedor Solidário, se houver, que por sua vez poderá não ter condições de cumprir com a obrigação de pagamento. Caso a coobrigação do Cedente e responsabilidade solidária do Devedor Solidário, não resultem no adimplemento dos Direitos de Crédito, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos de Crédito e pela solvência dos Devedores; e
- (g) Crítérios para Concessão de Crédito: O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância à política de concessão de crédito especificadas neste Prospecto e no Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores e Devedores Solidários.

RISCOS DE LIQUIDEZ

- (a) Liquidação Antecipada do Fundo: O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, aliado ao fato de não existir mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Tanto o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto no Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza;

- (b) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza; e
- (c) Titularidade dos Direitos de Crédito: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Crédito, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade do Direito de Crédito será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos de Crédito que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

RISCOS OPERACIONAIS

- (a) Guarda e Conservação dos Documentos Comprobatórios: O Custodiante será responsável pela guarda, custódia e armazenagem dos Documentos Comprobatórios, e poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
- (b) Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito: A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.
- (c) Risco de Descontinuidade (Não Originação de Direitos de Crédito): As Empresas de Consultoria Especializada são responsáveis pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e selecionado pelas Empresas de Consultoria Especializada. Apesar do Regulamento do Fundo prever Evento de Liquidação relativo à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Empresas de Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade das Empresas de Consultoria Especializada, em desenvolver suas atividades de análise e seleção dos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados;
- (d) Desenquadramento da Alocação Mínima: O Fundo deve observar a alocação mínima de seus recursos em Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes desejarem ceder e/ou as Empresas de Consultoria Especializada

conseguirá originar novos Cedentes de forma que tais Cedentes possam ceder Direitos de Crédito suficientes para fazer frente à exigência da alocação mínima acima referida. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O desenquadramento em relação à alocação mínima pode inclusive levar à liquidação antecipada do Fundo;

- (e) Ausência de Notificação aos Devedores: A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos de Crédito não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos de Crédito poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (f) Registro do Contrato de Cessão no Domicílio do Administrador: O registro do Contrato de Cessão, via de regra, será realizado somente no domicílio do Fundo, sendo que a ausência de registro na sede do Cedente poderá, em caso de disputa judicial, fazer com que seja questionada a eficácia da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, e como consequência atrasar o pagamento dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo, o que por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas;
- (g) Eventual Ausência de Registro nos Termos de Cessão: Os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro perante o cartório de títulos e documentos. O documento consolidador da relação dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos pelo Fundo será objeto de lavratura por instrumento público no tabelião de notas. A forma de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo e, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas;
- (h) Ausência de Aceite na Letra de Câmbio: O aceite nas letras de câmbio é facultativo. Isso significa que, caso o sacado da letra de cambio não dê seu aceite em referido título, ele não se torna o principal obrigado naquele título. A falta de aceite na letra de câmbio deverá ser comprovada com protesto do título, para que o Fundo possa ingressar com uma ação executiva contra o sacado da letra de câmbio e contra os eventuais endossantes e avalistas, podendo ocasionar atraso no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo e, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas; e
- (i) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (j) Risco de Fungibilidade: Os pagamentos dos Direitos de Crédito serão efetuados por meio de boletos bancários, depósito em conta de titularidade do Fundo ou depósito em *Escrow Account*. A *Escrow Account* é uma conta de titularidade do Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante. Nesta hipóteses e na hipótese de os Devedores eventualmente realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros

procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

OUTROS RISCOS

- (a) Investimento em Carteira de Direitos de Crédito Diversificada: O Fundo pode investir em carteira de Direitos de Crédito diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da Carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo;
- (b) Risco de Concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira em Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (c) Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos de Crédito: No caso dos Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos de Crédito inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente;
- (d) Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Custodiante: A conta corrente do Fundo será mantida perante o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade dos recursos depositados na conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo. Outrossim, o Custodiante realizará a cobrança de Direitos de Crédito do Fundo, podendo receber valores decorrentes da cobrança dos Direitos de Crédito. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos que estiverem sob sua guarda serem bloqueados, sendo que somente por via judicial serão recuperados para o Fundo, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia gerar a perda de parte do patrimônio do Fundo;
- (e) Possibilidade de os Direitos de Crédito serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de diversos Cedentes, e eventuais valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores e/ou Devedores Solidários poderão ser recebidos pelos Cedentes ou por quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Nestes casos os valores deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento. Não obstante, no caso de eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes ou de outros prestadores de serviços do Fundo, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes ou outros prestadores de serviços do Fundo podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos;

- (f) Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (g) Redução das Cotas Subordinadas: O Fundo terá Razão de Garantia admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. A diferença do Patrimônio Líquido do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas, poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a 0 (zero), as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores;
- (h) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito A Performar (Risco de Originação): O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito a Performar. Para que referido Direito de Crédito a Performar exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito a Performar não se perfeça;
- (i) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito: Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, sendo certo que neste caso trata-se de risco relativo ao Cedente, nas hipóteses de:
- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (ii) fraude de execução, caso: (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (j) Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse: Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços; e
- (k) Risco de execução de Direitos de Crédito lastreados em Documentos Comprobatórios Virtuais consistentes em duplicatas virtuais: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas virtuais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos

serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata virtual, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito referidos nesta alínea.

- (l) Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos Direitos de Crédito, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.
- (m) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de o Administrador, o Gestor, as Empresas de Consultoria Especializada e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme o seu tipo, sendo que os principais riscos encontram-se descritos na seção “Fatores de Risco”, do presente Prospecto Definitivo, com destaque para:

- (i) O Risco de Mercado, que é gerenciado com o objetivo de mitigar perdas potenciais da Carteira decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. Este risco, apesar de extremamente baixo devido ao prazo médio da Carteira ser curto, possui um colateral elevado proporcionado pelo excesso de *spread* da Carteira do Fundo; e
- (ii) O Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito é acompanhado por meio do controle da inadimplência, PDD, níveis de concentração e etc., cujo desempenho é condicionante para novas aquisições de um mesmo Devedor, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

O Gestor utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de monitoramento e controle da Carteira, apoiados por sistemas informatizados próprios.

O Gestor privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas pelo Comitê de Crédito das Empresas de Consultoria Especializada, do qual participa com poder de veto.

Como política de gestão de risco, com base no Regulamento do Fundo, o Administrador adotará os procedimentos pertinentes no caso da ocorrência dos eventos que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no Fundo ou possam antecipar o resgate das Cotas ou a liquidação do Fundo.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de o Administrador, o Gestor, as Empresas de Consultoria Especializada e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pelo Administrador com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

CONTRATO DE GESTÃO

O Administrador e o Gestor celebraram o Contrato de Gestão, por meio do qual o Gestor foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração do Administrador e do Gestor, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Gestor neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Contrato de Gestão será verificado pelo Administrador através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Gestão, o Administrador realizou auditoria no Gestor, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Administrador;
- (b) Caso o Administrador identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Gestor prevista no Contrato de Gestão, no Regulamento ou neste Prospecto Definitivo, o Gestor será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o Gestor não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Administrador;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, o Administrador, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Gestor, pode requerer ao Gestor relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pelo Administrador, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Administrador entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATOS DE CONSULTORIA

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e cada uma das Empresas de Consultoria Especializada, com a interveniência e anuência do Administrador e do Gestor, celebraram os respectivos Contratos de Consultoria, de modo a contratar cada uma das Empresas de Consultoria Especializada para a prestação dos serviços de consultoria especializada. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo e a remuneração, também prevista no Regulamento do Fundo.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas às Empresas de Consultoria Especializada neste Prospecto Definitivo, no

Regulamento e no Contrato de Consultoria será verificado pelo Administrador através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria, o Administrador realizou auditoria nas Empresas de Consultoria Especializada, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Administrador;
- (b) Caso o Administrador identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação das Empresas de Consultoria Especializada prevista no Contrato de Consultoria, no Regulamento ou neste Prospecto, as Empresas de Consultoria Especializada serão notificadas e questionadas e deverão apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso as Empresas de Consultoria Especializada não apresentem as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, estas serão, mais uma vez, notificadas pelo Administrador;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, o Administrador, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelas Empresas de Consultoria Especializada, pode requerer às Empresas de Consultoria Especializada relatório que liste (i) todos os atos por elas realizados no respectivo período a ser indicado pelo Administrador, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Administrador entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, prestará os serviços de custódia qualificada e os demais serviços mencionados no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e disponibilizará um sistema operacional para execução das atividades do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto Definitivo e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Custodiante neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Contrato de Custódia será verificado pelo Administrador através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Ainda que o Administrador e o Custodiante pertençam ao mesmo grupo de empresas, para contratação dos serviços previstos no Contrato de Custódia, o Administrador realizou auditoria no Custodiante, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Administrador;
- (b) Caso o Administrador identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Custodiante prevista no Contrato de Custódia, no Regulamento ou neste Prospecto, o Custodiante será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo

Administrador. Caso o Custodiante não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Administrador;

- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, o Administrador, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Custodiante, pode requerer ao Custodiante relatório que liste (i) todos os atos por ele realizados no respectivo período a ser indicado pelo Administrador, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Custódia, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Administrador entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE CESSÃO

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e as Empresas de Consultoria Especializada, celebrarão o Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

O Contrato de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o Cedente e o Fundo no tocante a oferta de Direitos de Crédito pelos Cedentes, e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos de Crédito será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos de Crédito a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão.

O Contrato de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos de Crédito será realizada em caráter irrevogável e irretroatável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, ficando o Fundo Cessionário automaticamente subrogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito de Crédito para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo Cessionário; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito de Crédito, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito de Crédito vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que:

- (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão

CONTRATO DE COBRANÇA

O Contrato de Cobrança foi celebrado entre, de um lado, o Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e do outro, com o Agente de Cobrança e como Intervenientes Anuentes, o Custodiante e o Gestor.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Agente de Cobrança neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Contrato de Cobrança será verificado pelo Administrador através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Cobrança, o Administrador realizou auditoria no Agente de Cobrança, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Administrador;
- (b) Caso o Administrador identifique algum problema nos documentos e informações apresentados, ou o descumprimento de alguma obrigação do Agente de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança, no Regulamento ou neste Prospecto, o Agente de Cobrança será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o Agente de Cobrança não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Administrador;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, o Administrador, com o intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Agente de Cobrança, pode requerer ao Agente de Cobrança relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pelo Administrador, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, no Regulamento e/ou neste Prospecto Definitivo, bem como na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Administrador entenda necessárias para cumprir com o §4º da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE GUARDA

A guarda dos Documentos Comprobatórios Analógicos, exceto cheques, será realizada pelo Depositário, contratado pelo Custodiante, quando aplicável, e a guarda dos Documentos Comprobatórios Analógicos que consistam em cheques será realizada pelo Banco Cobrador, contratado pelo Custodiante. Para tanto, serão celebrados Contratos de Guarda entre o Custodiante e o Depositário, quando aplicável, e entre o Custodiante e o Banco Cobrador.

Em conformidade com o artigo 38, §10º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Depositário e ao Banco Cobrador, incluindo a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios Analógicos, bem como a manutenção dos referidos documentos em perfeita ordem, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores, serão verificados pelo Custodiante através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no respectivo Contrato, o Custodiante realizou auditoria no Depositário e no Banco Cobrador, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Custodiante.
- (b) Caso o Custodiante identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Depositário ou do Banco Cobrador prevista no respectivo contrato, no Regulamento ou neste Prospecto Definitivo, o Depositário ou o Banco Cobrador será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o Depositário ou o

Banco Cobrador não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Custodiante.

- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral.
- (d) Por fim, o Custodiante, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Depositário ou o Banco Cobrador, pode requerer ao Depositário ou ao Banco Cobrador relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pelo Custodiante, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no respectivo contrato, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Custodiante entenda necessárias para cumprir com o § 10º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star é constituído sob a forma de condomínio aberto.

BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

O investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento para pagamento dado valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

DATA DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O Fundo foi constituído por ato do Administrador datado de 10.08.2011.

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em 24.01.2012, por meio do ofício CVM/SIN/GIE/Nº 537/2012. O código do Fundo perante a CVM é 550-9.

PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá Prazo de Duração determinado, encerrando no dia 01 de março de 2027, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, ver seção “Identificação e Informações sobre os Prestadores de Serviços do Fundo”, deste Prospecto.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes juntamente com todos os

direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Cada classe de Cotas terá características específicas, inclusive com relação à Rentabilidade Alvo, de acordo com o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

A Rentabilidade Alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou das Empresas de Consultoria Especializada, aos Cotistas.

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

CLASSES

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. As Cotas serão Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) A Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores do Fundo é equivalente a Taxa DI acrescida de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
- (b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
- (c) Valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (d) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas relacionadas no Artigo 88, Parágrafo Primeiro do Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto; e

- (f) Possuem prazo de carência para resgate de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não podendo ser solicitado resgate durante esse período e prazo para pagamento do resgate de 90 (noventa) dias corridos.

Não obstante o disposto no item '(a)' acima, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores for inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
- (b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (c) A Rentabilidade Alvo da Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo é equivalente a Taxa DI acrescida de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano;
- (d) Deverão atender à Subordinação estabelecida neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;
- (f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os critérios definidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto; e
- (h) Possuem prazo de carência para resgate de 36 (trinta e seis) meses corridos, não podendo ser solicitado resgate durante esse período e prazo para pagamento do resgate, observado o disposto no Regulamento.

Não obstante o disposto no item '(c)' acima, na hipótese de a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino for inferior a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino e 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
- (b) Deverão atender à Subordinação estabelecida neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (c) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;

- (d) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os critérios definidos no Regulamento; e
- (e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que:

- (a) as Cotas Subordinadas são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (b) o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por ele(s) subscritas; e
- (c) por se tratar de fundo aberto a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário não é permitida.

Caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser investidas exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão ser mantidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito está condicionada ao atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

EMISSÃO INICIAL E DEMAIS EMISSÕES

A emissão de novas classes de Cotas dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o Fundo somente poderá emitir novas classes de Cotas, desde que:

- (a) Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) A Subordinação do Fundo não seja afetada, bem como as Rentabilidades Alvo dispostas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento; e
- (c) A emissão de nova classe de Cotas tenha a aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas do Fundo em circulação.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas.

O Administrador, em nome do Fundo, desde que observadas as condições estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, poderá emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, no montante indicado pelo Gestor.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, (ii) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e (iii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar

ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Administrador, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito está condicionada ao atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador.

Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de cada classe de Cotas na hipótese de resgate de Cotas, e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado as Cotas Subordinadas Júnior.

Quando da definição do valor das Cotas, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Prospecto e no Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

SUBORDINAÇÃO

O Administrador deverá apurar, diariamente, a Subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 36,5% (trinta e seis e meio por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.

Adicionalmente à Subordinação prevista acima, o Fundo deverá apurar, diariamente, a Subordinação entre as Cotas Subordinadas, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, tendo, no mínimo, 36,5% (trinta e seis e meio por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, limite este que poderá ser reduzido até 32,5% (trinta e dois e meio por cento), desde que a diferença seja representada por Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Júnior em nenhum momento poderão representar menos de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pelo Administrador.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 02 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá **(i)** notificar imediatamente os detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para responderem, por escrito, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; **(ii)** interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito, até que a Subordinação seja restabelecida.

Na hipótese de os Cotistas subordinados desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, o Administrador deliberará pela emissão de tais Cotas sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Junior deverá ser concluído dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas subordinados: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas Junior em quantidade suficiente para restabelecer

a Subordinação, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

RESGATE DE COTAS

Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das Cotas observado o prazo de carência, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Para o resgate das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Caso o Regulamento ou este Prospecto Definitivo preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: a) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo Administrador.

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada ao Administrador.

O pagamento do valor do resgate de Cotas Seniores será realizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação pelo Administrador, observado o prazo de carência para as Cotas Seniores disposto neste Prospecto e no Regulamento.

O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos de Crédito, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no parágrafo abaixo.

Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, o Administrador atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo de 90 (noventa) dias corridos estabelecido no parágrafo acima. Neste caso, o Administrador no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e o Gestor sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Enquanto perdurar a situação descrita acima, a aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Os valores de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados pela cota de fechamento do dia do efetivo pagamento, e Cotas Subordinadas Juniores serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas, havendo a impossibilidade de apuração das cotas, será utilizada a última conhecida.

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Prospecto e no Regulamento.

Excetuando-se o disposto nos parágrafos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, se decorrido o prazo de carência de tais Cotas Subordinadas Mezanino, desde que não desenquadre a Razão de Garantia e que sejam observados os seguintes procedimentos:

- (a) Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, o Administrador comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (b) Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pelo Administrador da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (c) Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o prazo de 30 (trinta) dias.

EXCESSO DE SUBORDINAÇÃO

O Administrador deverá verificar, diariamente, se o Fundo apresenta excesso do nível de Subordinação, ou seja, (i) se as Cotas Subordinadas Júnior representam mais de 36,5% (trinta e seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (ii) se as Cotas Subordinadas Júnior representarem mais de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) e as Cotas Subordinadas Mezanino representarem mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Administrador considerará o menor valor disponível entre a subordinação das Cotas Sênior e a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino.

O Administrador deverá verificar, diariamente, se o Fundo apresenta excesso do nível de Subordinação, ou seja, (i) se as Cotas Subordinadas Júnior representam mais de 36,5% (trinta e seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (ii) se as Cotas Subordinadas Júnior representarem mais de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) e as Cotas Subordinadas Mezanino representarem mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Administrador considerará o menor valor disponível entre a subordinação das Cotas Sênior e a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que não desenquadre a Subordinação e que sejam observados os seguintes procedimentos:

- (a) Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pelo Administrador da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas

Júnior. O resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

(c) Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior em até 5 (cinco) dias.”

Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Prospecto e no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Cotas Seniores, na Data de Resgate, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Cotas, mediante instrução do Administrador, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador na Data de Resgate.

Quando o dia do pagamento do resgate das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Prospecto e no Regulamento, em Direitos de Crédito.

RESERVA DE CAIXA

O Gestor, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, representada por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, dos dois o maior.

Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

O Gestor deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da Carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Recursos Livres} + \left(\frac{DC}{1,20}\right)}{VP} \quad \text{onde:}$$

DC corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 05 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas-correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

- a) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Formação da Reserva de Caixa;
- c) Resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento;
- d) Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento;
- e) Resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento; e
- f) Aquisição de Direitos de Crédito.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

- a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Prospecto Definitivo, do Regulamento e da legislação aplicável; e
- b) Resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, observados os termos e condições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.

RENTABILIDADE ALVO

Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às e Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

COMUNICAÇÕES

Para fins do disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, as Empresas de Consultoria Especializada, os Cedentes e os Cotistas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e daquelas previstas na legislação e na regulamentação em vigor, consideram-se fato relevante (a) a alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e (b) a mudança ou a substituição do Custodiante, Gestor ou Agente de Cobrança, bem como das Empresas de Consultoria Especializada no desempenho de suas funções em relação ao Fundo, devendo esta ser divulgada por meio da publicação no “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo”, periódico utilizado pelo Fundo e de publicação no website da CVM

A divulgação das informações previstas nesta seção deve ser feita por meio de correspondência ou correio eletrônico encaminhado aos Cotistas e mantido disponível para os Cotistas na sede e dependências do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas, sem prejuízo da publicação no periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” utilizado pelo Fundo.

O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto Definitivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, começando em 01 de julho e terminando em 10 de junho de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com o COSIF, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento.

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e das Empresas de Consultoria Especializada em colocar em prática a política de investimento delineada neste Prospecto e no Regulamento, o Fundo, o Administrador, o Gestor e as Empresas de Consultoria Especializada, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos de Crédito, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, referidos nesta seção, serão verificados pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

OPERAÇÕES COM DIREITOS DE CRÉDITO

Para a consecução de seu objetivo, o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos de Crédito originados por operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

O Fundo não poderá aplicar seus recursos em Direitos de Crédito cedidos, originados, ou, ainda, de emissão ou coobrigação do Administrador, das Empresas de Consultoria Especializada, do Gestor, do Custodiante, e de partes a eles relacionadas.

LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá observar os seguintes limites para a composição de sua Carteira:

- (a) Até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito Performados;
- (b) Até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito a Performar; e
- (c) Até 7,5% (sete e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito lastreados em contratos de locação de bens imóveis.

Os limites estabelecidos acima deverão ser verificados diariamente pelas Empresas de Consultoria Especializada e pelo Custodiante, *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos de Crédito.

A composição da carteira de Direitos de Crédito Performados do Fundo deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração, os quais serão calculados considerando a cessão, *pro forma*, no momento da cessão.

Limites de concentração por Devedor:

- (a) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito Performados de titularidade do Fundo, devidos por cada Devedor, exceto Devedores “brA+” e Devedores Especiais, será limitado a 6,5% (seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;
- (b) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito Performados de titularidade do Fundo, devidos por cada Devedor “brA+”, será limitado a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;
- (c) O Fundo poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados devidos pelos 07 (sete) Devedores com maior concentração no Fundo, exceto os Devedores “brA+” e Devedores Especiais, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto; e
- (d) O Fundo poderá alocar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados devidos pelos 07 (sete) Devedores “brA+”, com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto

Limites de concentração por Cedente:

O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito Performados de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente, exceto os Cedentes “brA+”, será limitado a 6,5% (seis e meio por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito Performados de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente “brA+”, será limitado a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

O Fundo poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados cedidos pelos 07 (sete) Cedentes, exceto os Cedentes “brA+”, com maior concentração no Fundo, incluindo neste

percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto; e

O Fundo poderá alocar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito Performados cedidos pelos 07 (sete) Cedentes “brA+” com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto.

Sem prejuízo do disposto acima, em relação à carteira de Direitos de Crédito a Performar e Outros Direitos de Crédito, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

(a) Limites de concentração por Devedor:

- i. O valor correspondente ao somatório do valor presente de Outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, devidos por cada Devedor, com exceção dos Devedores “brA+” e Devedores Especiais, deverá ser limitado a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto, sem prejuízo de outras disposições constantes neste Prospecto e no Regulamento;
- ii. O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos de Crédito a Performar de titularidade do Fundo, devidos por cada Devedor “brA+”, deverá ser limitado a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto;
- iii. O Fundo poderá alocar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar, devidos pelos 07 (sete) Devedores com maior concentração no Fundo, exceto os Devedores “brA+” e Devedores Especiais, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto; e
- iv. O Fundo poderá alocar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar, devidos pelos 07 (sete) Devedores “brA+” com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Devedor dos Direitos de Crédito em conjunto.

(b) Limites de concentração por Cedente:

- i. O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito a Performar de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente, exceto os Cedentes “brA+”, deverá ser limitado a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;
- ii. O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos de Crédito a Performar de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente “brA+”, deverá ser limitado a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto;

- iii. O Fundo poderá alocar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar cedidos pelos 07 (sete) Cedentes com maior concentração no Fundo, exceto os Cedentes “brA+”, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto; e
- iv. O Fundo poderá alocar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos de Crédito a Performar cedidos pelos 07 (sete) Cedentes “brA+” com maior concentração no Fundo, incluindo neste percentual a exposição do Fundo ao respectivo Grupo Econômico na condição de Cedente dos Direitos de Crédito em conjunto.

Para fins dos limites estabelecidos acima, o Fundo deverá garantir a existência de pelo menos 13 (treze) Devedores distintos de Direitos de Crédito a Performar.

Não serão aplicáveis aos Devedores Especiais quaisquer Limites de Concentração, ressalvado o disposto no caput do Artigo 7 do Regulamento.

Caso, considerada *pro-forma* a aquisição dos Direitos de Crédito ofertados, a Carteira do Fundo apresente 2,5% (dois e meio por cento) de concentração de um mesmo Devedor, o Custodiante deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Devedor, assegurando que seja respeitado os limites de concentração por Devedor estabelecido acima.

O Fundo não poderá aplicar recursos na aquisição de Direitos de Crédito nos quais um ente federativo figure como devedor, fiador, avalista, ou seja, coobrigado sob qualquer outra forma.

O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cedidos e/ou devidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial. Caberá às Empresas de Consultoria Especializada a responsabilidade por essa verificação dos Cedentes e dos Devedores quando da análise e seleção dos Direitos de Crédito.

Os limites estabelecidos acima deverão ser verificados diariamente pelas Empresas de Consultoria Especializada e pelo Custodiante, *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. A perda de qualquer característica dos Devedores Especiais, dos Devedores “brA+” ou dos Cedentes “brA+”, após a aquisição de Direitos de Crédito por eles devidos ou cedidos, conforme o caso, não implicará na obrigação do Fundo alienar ou se desfazer dos referidos Direitos de Crédito.

Será responsabilidade das Empresas de Consultoria Especializada obter e encaminhar ao Administrador e ao Custodiante, de forma que este possa realizar seus controles de validação dos Direitos de Crédito e limites de concentração, antes de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, os relatórios de classificação de risco referentes a cada Cedente “brA+”, Devedor “brA+” ou Devedor Especial a ser enquadrado nos limites estabelecidos no Regulamento.

Observado o disposto no Art. 40-A da Instrução CVM 356, os limites, restrições e condições estabelecidos nesta seção do Prospecto Definitivo poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitada ao valor das Cotas Subordinadas que excederem a Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados nas contas de depósito referidas no Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Regulamento e em NTN-B).

O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do parágrafo acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Subordinação.

Observado o disposto no Art. 40-A da Instrução CVM 356, os limites, restrições e condições estabelecidos nesta seção do Prospecto Definitivo e no Artigo 9 e 7 do Regulamento poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitada ao valor das Cotas Subordinadas que excederem a Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados nas contas de depósito referidas no Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Regulamento e em NTN-B).

RECURSOS LIVRES

Os Recursos Livres serão necessariamente alocados pelo Gestor, segundo seu critério e conforme disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, nos Ativos Financeiros abaixo listados:

- (a) Moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro (“LFTs”) e Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), sendo que, em relação à NTN-B deverá ser observado o limite indicado abaixo;
- (c) Operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos previstos na alínea “b” acima; e
- (d) quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “(ii)” e “(iii)” acima, bem como cujas políticas de investimento não admitam a realização de operações com derivativos.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em um único fundo de investimento, de acordo com a alínea “d” acima

Não há limite de concentração para os investimentos realizados em LFTs e operações compromissadas lastreadas em LFTs.

A alocação de recursos do Fundo em NTN-B estará limitada até o montante representado pelo Excesso de Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados nas contas de depósito referidas no parágrafo abaixo e nas operações indicadas no Parágrafo Nono do Artigo 9º do Regulamento).

O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos de depósito à vista em instituições que não possuam classificação de risco, em escala nacional igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Agência Classificadora de Risco, desde que observado pelo Custodiante o limite correspondente ao menor entre:

- (a) o montante representado pelo Excesso de Subordinação (devidamente descontado dos valores alocados em NTN-B e nas operações indicadas no Parágrafo Nono do Artigo 9º do Regulamento); ou
- (b) 15% do Patrimônio Líquido do Fundo.

Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma pessoa jurídica, sua controladora, entidade por ela direta ou indiretamente controlada e coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum.

Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, referidos nesta seção do Prospecto Definitivo serão verificados pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

O Fundo não poderá realizar operações com instrumentos derivativos.

O Fundo não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) daytrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (iii) aplicações em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; (iv) aplicação em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e (v) aplicação de recursos no exterior.

O Fundo poderá realizar operações em que figurem como contrapartes o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou as Empresas de Consultoria Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos em que atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

A custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira será de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Direitos de Crédito serão custodiados com o Custodiante e/ou com o(s) Depositário(s), e os Ativos Financeiros serão registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados com cada um dos Cedentes.

As minutas do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão deverão ser previamente aprovadas pela Opinião Assessoria, pelo Administrador e pelo Gestor.

As minutas do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão poderão ser alteradas, de tempos em tempos e/ou caso a caso, em virtude de negociações com cada Cedente, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Opinião Assessoria, do Administrador e do Gestor.

Os termos e condições do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretroatável e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo que poderão ser levados a registro em cartório de títulos e documentos, de acordo com o estabelecido pelo Administrador, juntamente com o Gestor e a Opinião Assessoria.

Cada cessão de Direitos de Crédito será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, por meio do Termo de Cessão.

A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO COMITÊ DE CRÉDITO

A aquisição e alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo Gestor, com o suporte e subsídio da análise e seleção de Direitos de Crédito, de Cedentes e de Devedores realizada pelas Empresas de Consultoria Especializada, nos termos abaixo.

Para fins da análise e seleção dos Direitos de Crédito, dos Cedentes e dos Devedores, as Empresas de Consultoria Especializada adotam uma política de concessão de crédito baseada em uma estrutura de comitês, que observam os seguintes critérios e condições:

(a) A OPS: (i) identifica oportunidades de negócios; (ii) avalia aberturas e renovações de limites de crédito; (iii) seleciona potenciais Cedentes; (iv) realiza uma pré- verificação da documentação cadastral dos Cedentes para a sequência do processo de análise de crédito; e (v) encaminha proposta, com seu parecer e documentação cadastral dos Cedentes para a área de crédito para a Sifra Serviços de Crédito;

(b) A Sifra Serviços de Crédito: (i) confere a documentação cadastral dos Cedentes; (ii) cumpre todas as etapas de processo de análise de crédito; e (iii) encaminha a proposta para o Comitê de Crédito;

(c) O Comitê de Crédito analisa, seleciona e delibera sobre as propostas encaminhadas pela OPS, que poderá participar do Comitê de Crédito, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos, quando necessário; e

(d) O Gestor, a seu critério, poderá participar das reuniões do Comitê de Crédito e aprovar ou vetar as seleções de Direitos de Crédito, de Cedentes e de Devedores realizadas.

PROCEDIMENTO DA CESSÃO

Para os devidos fins da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Opinião Assessoria, após a pré-verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Sifra Serviços de Crédito, enviará ao Custodiante e ao Administrador, arquivo eletrônico com a relação dos Direitos de Crédito passíveis de cessão ao Fundo para que sejam validados segundo os Critérios de Elegibilidade. O Custodiante devolverá à Opinião Assessoria e ao Administrador, arquivo eletrônico com a relação dos Direitos de Crédito aprovados.

O Administrador comandará a emissão do Termo de Cessão conforme estabelecido acima, preferencialmente celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - relacionando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, mediante a aprovação e assinatura do Termo de Cessão pelo Gestor, pelo Administrador, e pelo Cedente..

O Fundo pagará ao Cedente pela cessão dos Direitos de Crédito, na data da aquisição, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED em conta corrente de titularidade do Cedente.

Na hipótese do Direito de Crédito perder quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Prospecto e no Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra o Administrador, as Empresas de Consultoria Especializada, o Gestor ou o Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

O Gestor, ao seu exclusivo critério, poderá negociar com terceiros, inclusive o respectivo Cedente, hipótese em que será configurada a recompra, em caráter oneroso, todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que, embora atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de sua cessão ao Fundo e a data de seu efetivo pagamento.

A cessão a terceiros e/ou a recompra pelo Cedente ocorrerá sempre pelo valor registrado, na Carteira do Fundo sendo este o valor da curva do Direito de Crédito na data da transação.

Nos termos do artigo 295 do Código Civil, os Cedentes responderão pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos de Crédito, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios.

As operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, caso em que os Cedentes coobrigados responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito por eles cedidos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, garantias e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, nos termos dos Contratos de Cessão, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito cujos respectivos pagamentos por parte de seus Devedores possam ser realizados ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

Não será admitida a concessão de descontos para este pagamento antecipado de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos para os Direitos de Crédito nos seus respectivos Documentos Comprobatórios quando de sua aquisição pelo Fundo.

Quando da aquisição pelo Fundo de Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pagamento antecipado, o Custodiante será responsável pela cobrança perante o Cedente de eventual diferença entre o valor pago pelo Fundo, quando da aquisição do Direito de Crédito, e o valor efetivamente recebido pelo Fundo em razão do desconto aplicado.

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos Direitos de Crédito vincendos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos de Crédito inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

Cobrança passiva - no caso de Direitos de Crédito a vencer ou cheques dentro do período de compensação bancária:

- (a) A partir da assinatura do Termo de Cessão, os cheques serão custodiados em conta-corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. O Custodiante será responsável pela conciliação dos cheques, obrigando-se a informar a conciliação das liquidações ao Administrador para que este realize a transferência dos recursos recebidos referentes à mencionada conciliação para a conta-corrente de titularidade do Fundo, mantida pelo Custodiante;
- (b) A partir da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante providenciará junto ao Banco Cobrador a emissão e remessa do boleto de cobrança escritural das duplicatas, ou das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), ou das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), ou das Notas Fiscais de Serviços (Físicas), ou dos Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), para o Devedor, informando a conta corrente de titularidade do Fundo para pagamento, nos casos em que a cobrança ocorra por meio de boletos bancários; e
- (c) A partir da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante providenciará que os demais Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam pagos na conta de titularidade do Fundo ou em *Escrow Account*.

Cobrança ativa - no caso de Direitos de Crédito vencidos:

- (a) No caso de devolução de cheques, o Agente de Cobrança rerepresentará os cheques se aplicável, sendo os valores dos cheques que não puderem ser rerepresentados e dos cheques devolvidos pela segunda vez cobrados dos respectivos Cedentes quando contarem com coobrigação do Cedente e, conforme o caso, podem ser levados a protesto no competente cartório de protestos;
- (b) No caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito representados por duplicatas, ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), ou Notas Fiscais de Serviços (Físicas), ou Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), os Devedores dos títulos representativos dos Direitos de Crédito serão, quando cabível, levados a protesto no competente cartório de protestos ou negativados pelo Fundo perante a Serasa Experian, através do PEFIN, de acordo com as definições pré-estabelecidas pelo Comitê de Crédito;
- (c) O Agente de Cobrança providenciará perante os Devedores a checagem dos Direitos de Crédito vencidos para obter informações sobre os motivos do inadimplemento, previsão e forma de pagamento;
- (d) Caso não haja pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores e com os respectivos Cedentes, como coobrigados, e com os Devedores Solidários, para iniciar a renegociação para liquidação dos Direitos de Crédito, podendo conceder prorrogações, descontos ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar alternativas eficazes para efetivar o recebimento

extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito, inclusive por meio da recompra dos respectivos Direitos de Crédito pelos Cedentes, ou ainda a cessão onerosa destes, observadas as condições e parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito; e

- (e) Caso não haja acordo ou renegociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, conforme acima disposto, o Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança, iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor e, quando aplicável, contra o Cedente e seus garantidores (Devedores Solidários), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou as Empresas de Consultoria Especializada, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos Direitos de Crédito, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão e Termos de Cessão. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a incorrer em face dos Devedores, de terceiros, dos Devedores Solidários ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Não obstante o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança ou pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na data da respectiva cessão ao Fundo, aos Critérios de Elegibilidade previstos nesta seção.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Em relação a todos os Direitos de Crédito:

- (a) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas com inscrição no CNPJ/ME;
- (b) Os Direitos de Crédito devem observar os limites de concentração previstos no Regulamento;
- (c) A taxa média da carteira de Direitos de Crédito a vencer do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 170% (cento e setenta por cento) da Taxa DI, com exceção dos Direitos de Crédito pós-fixados, que deverão observar uma taxa mínima de remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa SELIC, calculada diariamente;
- (d) A concentração por setor de atividade dos Cedentes, de acordo com as 99 divisões da tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, deverá estar limitada a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção dos setores dos Cedentes dos Direitos de Devedores Especiais, cuja concentração deverá estar limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) Os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o Fundo;
- (f) O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de Devedores inadimplentes com o Fundo desde que a totalidade dos Direitos de Crédito inadimplidos do respectivo Cedente inadimplentes por período superior a 30 (trinta) dias represente no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (g) O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente que tenha recomprado mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida;

Em relação aos Direitos de Crédito Performados, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito Performados não poderá exceder 75 (setenta e cinco) dias, calculado, pro forma, antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;

Em relação aos Direitos de Crédito a Performar:

- (a) O prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito a Performar não poderá exceder 135 (cento e trinta e cinco) dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo; e
- (b) O Fundo não poderá adquirir a última parcela do fluxo de pagamentos de cada contrato não representado por título de crédito, que represente os Direitos de Crédito a Performar, inclusive de Direitos de Crédito a Performar de Devedores Especiais.

O atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito será verificado preliminarmente pela Sifra Serviços de Crédito, quando da seleção dos Direitos de Crédito.

A validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Custodiante, na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

É da competência da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) Deliberar sobre alterações do Regulamento e seu(s) anexo(s), exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, ao seu critério, tais alterações;
- (c) Deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada, do Custodiante e/ou da Agência Classificadora de Risco;
- (d) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) Deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;
- (f) Deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;
- (g) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (h) Deliberar se um Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação do Fundo acarretando na liquidação do Fundo;
- (i) Deliberar sobre procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas do Fundo mediante dação em pagamento dos Direitos de Crédito;
- (j) Deliberar sobre prazo de duração do Fundo, bem como convocar os cotistas para tal deliberação;
- (k) Deliberar sobre o Write Off de títulos vencidos a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como no caso de alteração de dados cadastrais dos prestadores de serviços ao Fundo, mediante ciência ao Cotista da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

CONVOCAÇÃO

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, mediante solicitação ao Administrador, o qual será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador preferencialmente por correio eletrônico, ou alternativamente por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada a cada Cotista, da qual devem constar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, mediante a expedição ao Cotista de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento.

Para efeito do disposto acima, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas ao Cotista deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da localidade da sede do Administrador.

Independentemente das formalidades previstas neste Prospecto e no Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

DELIBERAÇÃO

Ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas em circulação presentes a Assembleia Geral de Cotistas, independentemente da classe de cotas detida.

A deliberação das matérias abaixo elencadas deverá obedecer, além do quórum previsto acima, o quórum para aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em primeira convocação, e, em segunda convocação, da maioria dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes:

- (a) Destituição das Empresas de Consultoria Especializada, bem como aprovação dos termos e condições dos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (b) Substituição do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante e/ou do Gestor, desde que a remuneração exigida por quem puder vir a substituí-los seja superior à remuneração paga pelo Fundo; e
- (c) Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e criação de novas classes de Cotas Subordinadas.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que os instrumentos de mandato devem ser depositados na sede do Administrador no prazo mínimo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador, o Gestor e/ou seus respectivos empregados.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador em até 01 (um) Dia Útil antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento ou quando os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b) Não restabelecimento da Subordinação dentro do prazo estabelecido no Regulamento;
- (c) Apuração do Índice de Inadimplência superior a 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos de Crédito do Fundo;
- (d) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (e) Desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor estabelecidos no Regulamento por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;
- (f) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis;
- (g) Descumprimento, pelo Administrador, pelo Gestor, pela Sifra Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (h) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, com exceção das Empresas de Consultoria Especializada;
- (i) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período próximo a 03 (três) meses consecutivos de forma a ensejar a incorporação do Fundo a outro, ou pela liquidação do Fundo; e

- (j) Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de solicitação.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo o Administrador convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo o Administrador, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação do Fundo previstos na presente seção, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (c) Cessaçã ou renúncia pelas Empresas de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo; e
- (d) Resgate total das Cotas do Fundo.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; (ii) notificar os Cotistas; (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Regulamento; e (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral de Cotistas favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

A Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima poderá ser realizada, quando aplicável, juntamente com a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida não liquidar o Fundo, será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo vedada, nos termos da legislação aplicável, a realização de resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Seniores, até o limite da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e do valor de resgate das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite da Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, se houver disponibilidade, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas Subordinadas Júnior.

A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

Na hipótese de existência de Direitos de Crédito pendentes de vencimento ou insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (a) Aguardar os vencimentos dos Direitos de Crédito e o pagamento de tais Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;
- (b) Ceder e/ou vender os Direitos de Crédito a terceiros, inclusive aos Cedentes, hipótese em que será configurada a recompra dos Direitos de Crédito; e
- (c) Proceder ao resgate de Cotas por meio de dação em pagamento de Direitos de Crédito.

As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observada eventual impossibilidade de recebimento de Direitos de Crédito por Cotistas, ainda que em dação em pagamento, em função de sua natureza jurídica e legislação ao qual o Cotista está sujeito.

Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito conferidos em dação em pagamento aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, poderão, observada a legislação à qual os Cotistas se submetam e eventual vedação aplicável, ser compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas, sendo o quinhão de cada Cotista equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos.

Antes da dação em pagamento dos Direitos de Crédito pelo Fundo, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e a contratação de agente de recebimento. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista detentor de Cotas Seniores que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Os termos e as condições da convenção de condomínio civil conterão avenças assegurando: (i) a contratação de agente de recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, de forma a preservar o sistema de pagamentos e evitar a necessidade de autorização do Devedor para alteração do respectivo domicílio bancário dos Direitos de Crédito; e (ii) aos Cotistas que foram titulares das Cotas Seniores o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos Cotistas que forem titulares de Cotas Subordinadas.

Após a constituição do condomínio civil referido acima, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito mantidos em condomínio civil pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da constituição do condomínio civil. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Administrador a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil, condicionado à obtenção de autorização do Devedor para a transferência dos Direitos de Crédito, que será de responsabilidade do respectivo Cotista.

Se houver, quando da liquidação antecipada do Fundo, provisão para perdas relativas aos Direitos de Crédito que ainda estejam em processo de cobrança, os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas se sub-rogarão nos direitos aos frutos da referida cobrança, proporcionalmente às perdas que suas respectivas Cotas tenham absorvido em função de tal provisionamento, devendo o Administrador e o Custodiante praticar todos os atos necessários para que sejam assegurados os direitos dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

Para os fins do parágrafo acima, será considerada perda absorvida pelas Cotas Seniores a eventual diferença positiva entre: (i) o valor das Cotas Seniores, caso tenham apresentado rentabilidade equivalente à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores definida neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, e (ii) o valor efetivo das Cotas Seniores quando da liquidação do Fundo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cujo teor está disponível na sede do Custodiante.

Os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva Taxa de Cessão aplicada sobre seu valor de face por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Direitos de Crédito pós-fixados integrantes da Carteira do Fundo terão acrescido ao seu valor de face quando da sua aquisição pelo Fundo, um percentual ajustado pela taxa SELIC, calculado diariamente, e aplicado quando da liquidação do Direito de Crédito pós-fixado pelo Cedente no Fundo.

As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo acima, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda somente após aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (“Write Off”).

Caso os valores vencidos e não pagos, acrescidos de multa e juros, relativos aos Direitos de Crédito sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização das perdas referidas acima, tais Direitos de Crédito serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo e o Custodiante deverá: (a) reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso; e (b) providenciar a reabilitação do Devedor ou Cedente junto aos serviços de proteção ao crédito, conforme o caso.

Em qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas mediante dação de Direitos de Crédito em pagamento, para fins contábeis e de cálculo do Patrimônio Líquido, todos os Direitos de Crédito inadimplidos terão os respectivos valores contábeis calculados com base nesta seção.

A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito especificada acima é justificada pelos seguintes fatores:

- (a) A inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) A intenção de se manter os Direitos de Crédito na Carteira até suas respectivas datas de vencimento;
- (c) O fato do Fundo ser destinado exclusivamente a Investidores Qualificados; e
- (d) O fato de todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do Regulamento, concordarem com que os Direitos de Crédito possam ser mantidos na Carteira até suas datas de vencimento, conforme os respectivos Termos de Adesão.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

O Gestor, por delegação do Administrador, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” do Gestor, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico <https://orram.com.br/>.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a Carteira, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

A política de voto do Gestor mencionada acima relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais o Gestor obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto do Gestor.

Após o Gestor exercer o direito de voto tratado nesta seção, o Gestor deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Cotistas sobre a respectiva decisão.

O Gestor poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, pela majoração de alíquotas vigentes e/ou pela alteração da legislação vigente.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos de Crédito, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor. Excluídos os Direitos de Crédito que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da Carteira deste Fundo, o Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31.08.2015, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos:

Imposto de Renda

- (a) O imposto de renda aplicável ao Cotista do Fundo será recolhido na fonte, sob a responsabilidade do Administrador, (i) por ocasião do resgate de cotas, evento financeiro que pode caracterizar auferimento de rendimento, que deverá ser calculado pelo Custodiante, e também (ii) semestralmente pelo sistema do come cotas, conforme abaixo descrito;
- (b) Considerando a classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias), os Cotistas serão tributados conforme o período de permanência da aplicação, de acordo com as seguintes alíquotas regressivas:
 - (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;

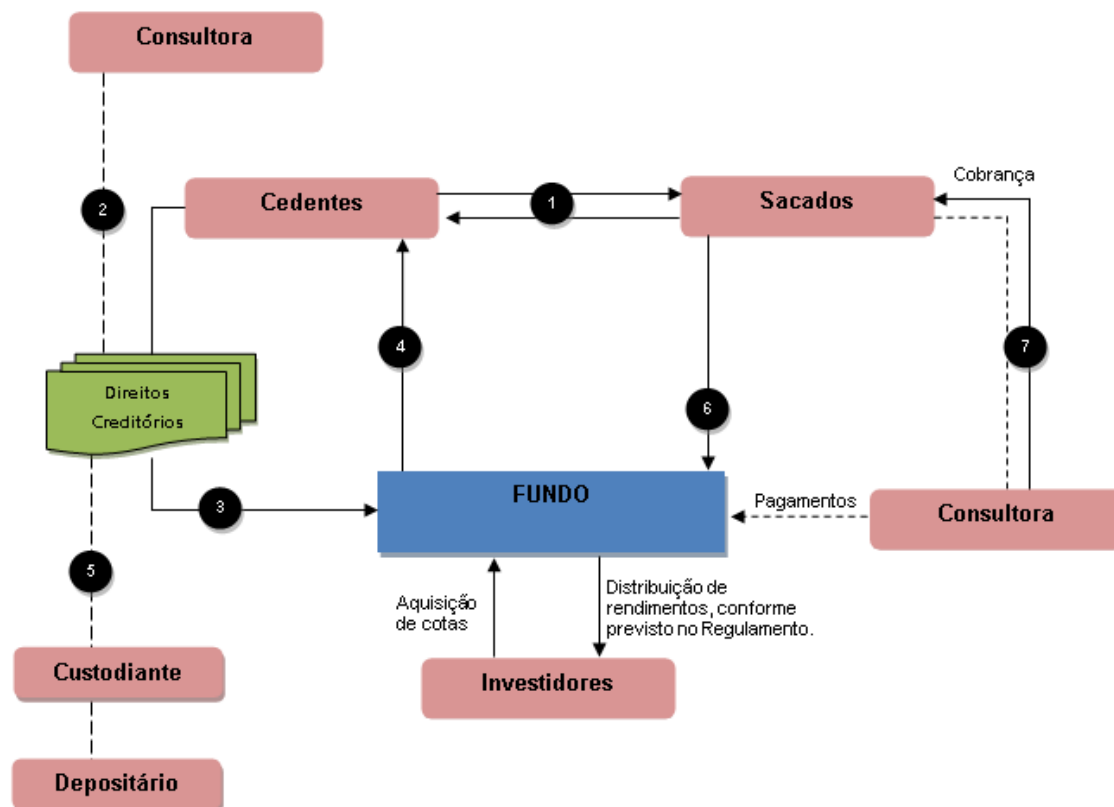
- (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (c) O imposto de renda incidirá semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (pelo sistema do come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento), considerando a classificação da Carteira do Fundo como de longo prazo; e
- (d) Sem prejuízo do recolhimento semestral, o Cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 (dois) anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% (dois e meio por cento) a 7,5% (sete e meio por cento), conforme o período de aplicação (alíneas (i) a (iv) do item (b) acima).

IOF/Títulos

- (a) As operações de cessão, resgate ou repactuação das Cotas podem ainda sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e
- (b) Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO



1 - Operações realizadas pelos Cedentes e seus clientes.

2 - Os Cedentes enviam propostas de cessão de Direitos de Crédito para as Empresas de Consultoria Especializada.

3 – As Empresas de Consultoria Especializada após analisar e selecionar os Direitos de Crédito que serão ofertados ao Fundo, inclusive verificando previamente os Critérios de Elegibilidade, enviam a proposta de cessão para o Fundo, por meio da Gestora.

4 e 5 – Os Cedentes formalizam com o Fundo os Termos de Cessão de Direitos de Crédito, após a verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, que realiza o pagamento da cessão após referida verificação.

6 – Os Devedores dos Direitos de Crédito pagam suas obrigações em contas de titularidade do Fundo.

7 – Em caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito, o agente de cobrança passa a coordenar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos junto aos devedores.

INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, COM INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS EFEITOS DESSES EVENTOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS

O pagamento antecipado pode ocorrer por exclusiva decisão do Devedor, sendo que os pagamentos antecipados podem ser motivados por diversas razões.

De acordo com o Regulamento do Fundo, não será admitida a concessão de descontos para pagamentos antecipados de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos para os Direitos de Crédito nos seus respectivos Documentos Comprobatórios quando de sua aquisição pelo Fundo.

Assim, quando da aquisição pelo Fundo de Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pagamento antecipado, ao Custodiante será responsável pela cobrança perante o Cedente de eventual diferença entre o valor pago pelo Fundo, quando da aquisição do Direito de Crédito, e o valor efetivamente recebido pelo Fundo em razão do desconto aplicado.

O risco advindo do pagamento antecipado está relacionado ao fato de que os Direitos de Crédito podem ser cedidos ao Fundo a taxas menores do que os contratos que os lastreiam, embora o valor de aquisição seja sempre inferior ao valor de face das parcelas. Com o evento de pagamento antecipado, o Devedor efetua o pagamento do contrato de acordo com sua taxa original, menor do que o valor presente contabilizado no Fundo. Conclui-se, portanto, que o Fundo pode incorrer no risco da diferença entre o valor pago pelo Devedor e o valor contabilizado no Fundo, caso o Cedente não cumpra com sua obrigação de pagar ao Fundo mencionada diferença de valores.

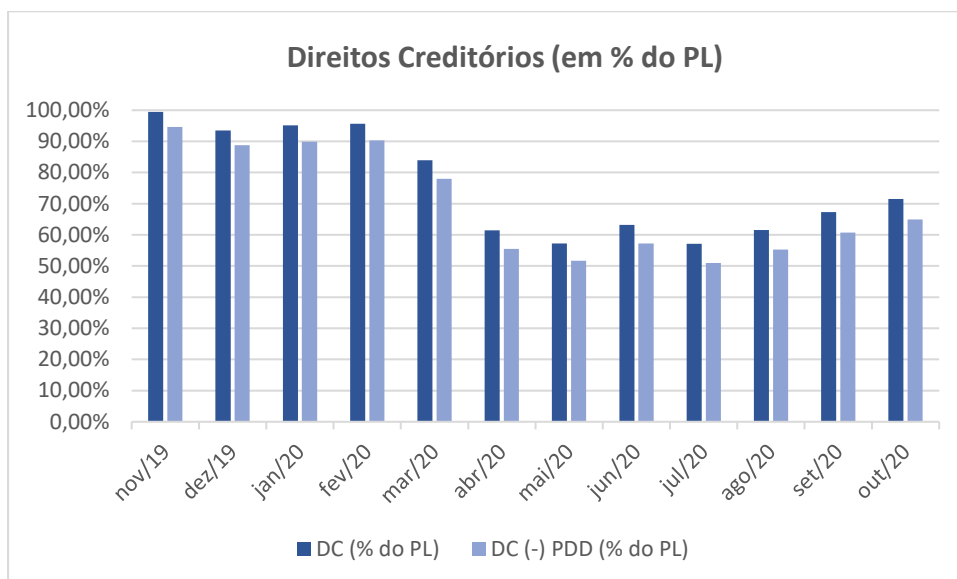
INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E SEUS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO

Em caso de inadimplemento, perda, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, dos Devedores Solidários e/ou dos Cedentes, quando estes forem coobrigados dos Devedores, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor de acordo com a Instrução CVM nº 356/01, o Agente de Cobrança será o responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito, nos termos a Política de Cobrança descrita neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

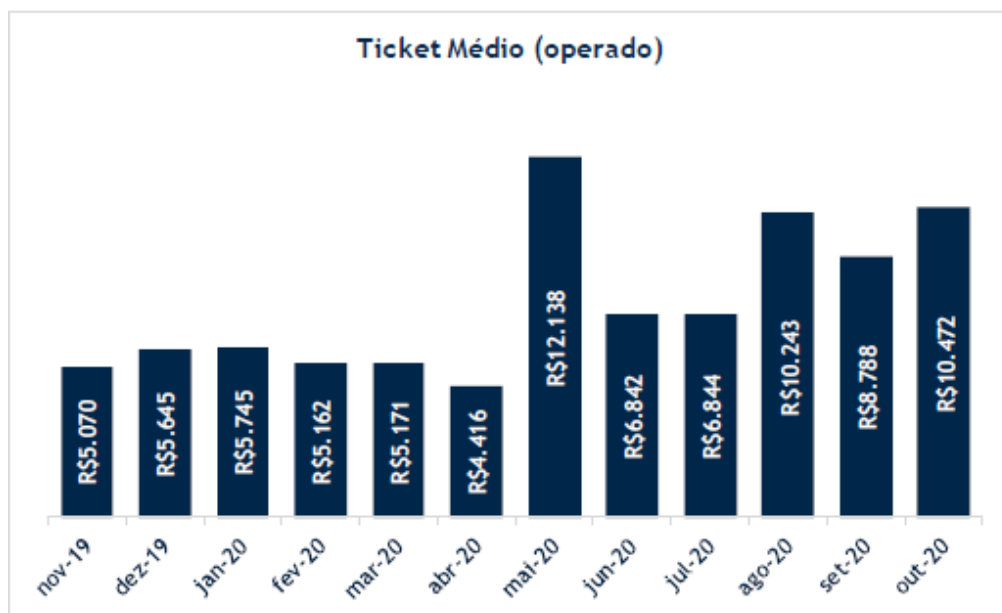
Ainda, a Agência Classificadora de Risco realizará o monitoramento trimestral, cuja nota da classificação refletirá eventuais aumentos nos níveis de inadimplência do Fundo e a eficiência na recuperação dos créditos pelo Agente de Cobrança.

Os Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo podem contar com garantias. Caso ocorra o inadimplemento dos Direitos de Crédito, nos termos da Política de Cobrança do Fundo descrita neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, o Agente de Cobrança executará, sempre que possível, as garantias eventualmente outorgadas em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços.

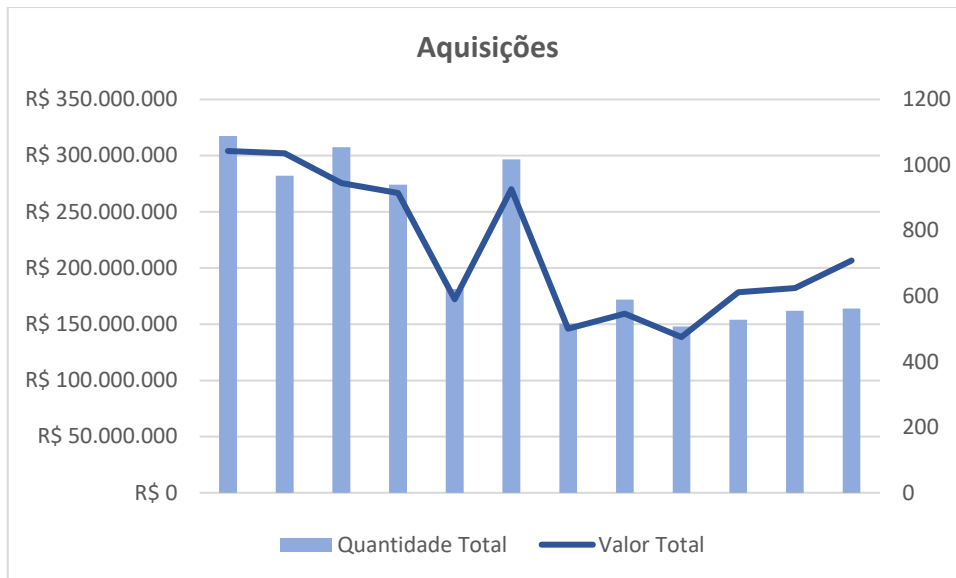
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO



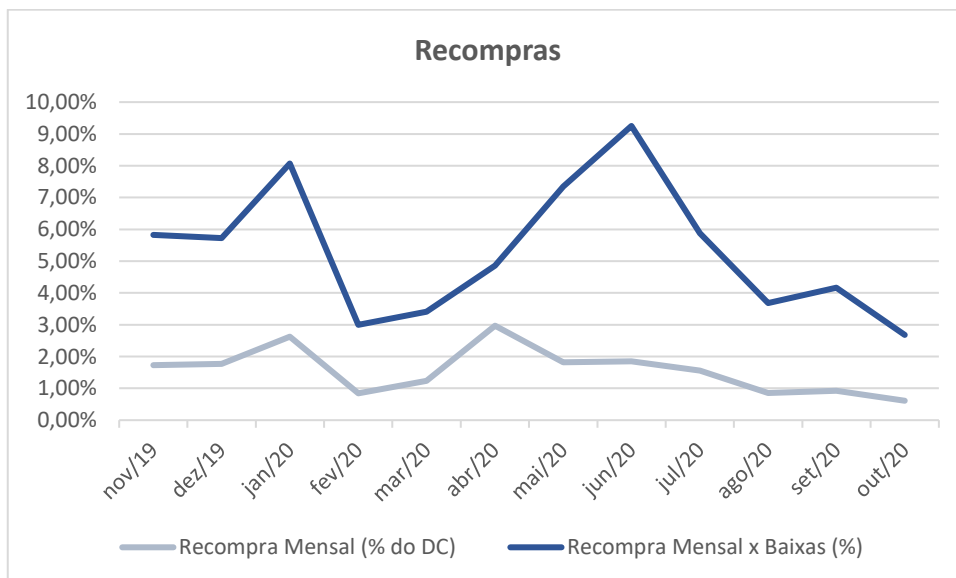
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



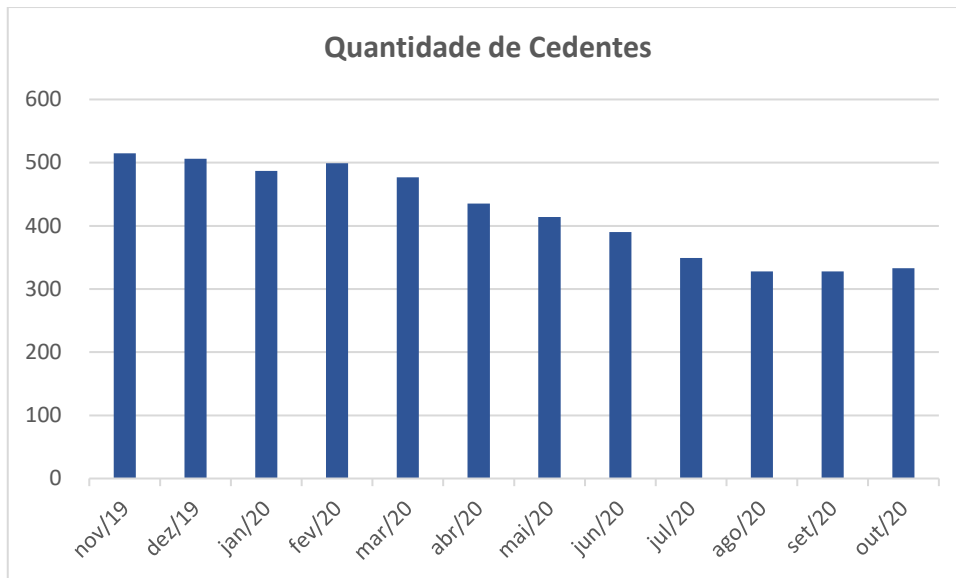
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



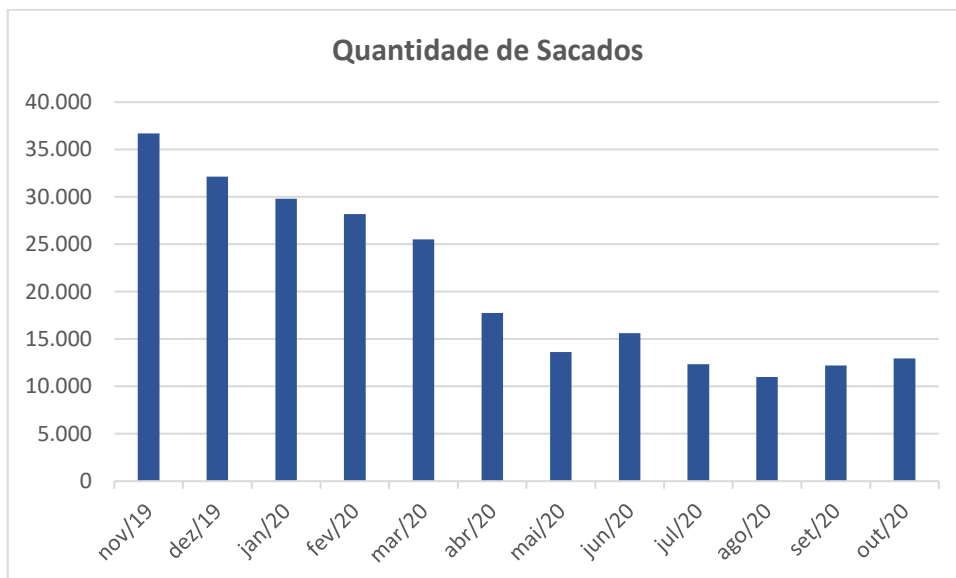
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



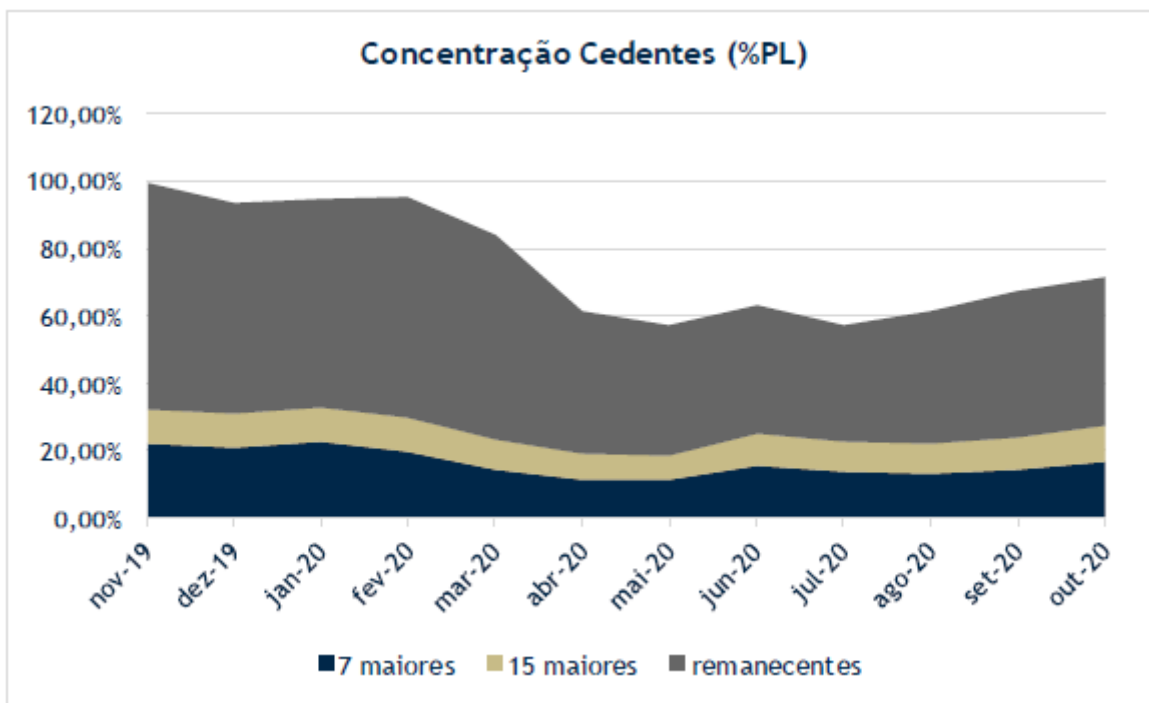
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



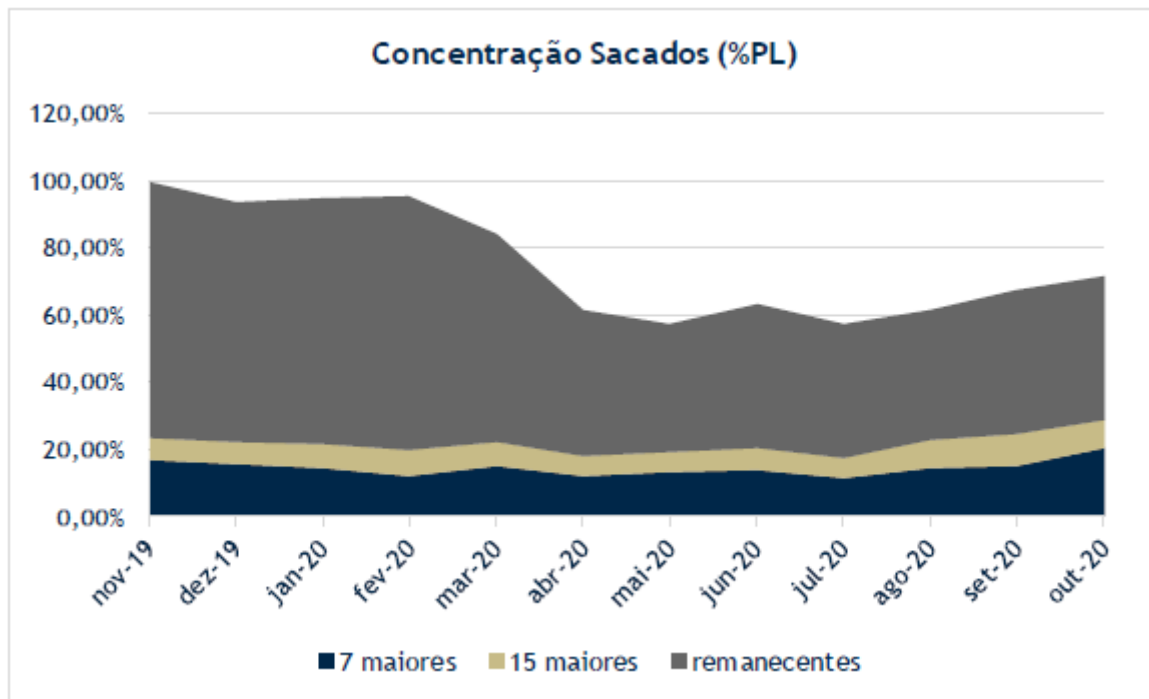
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)

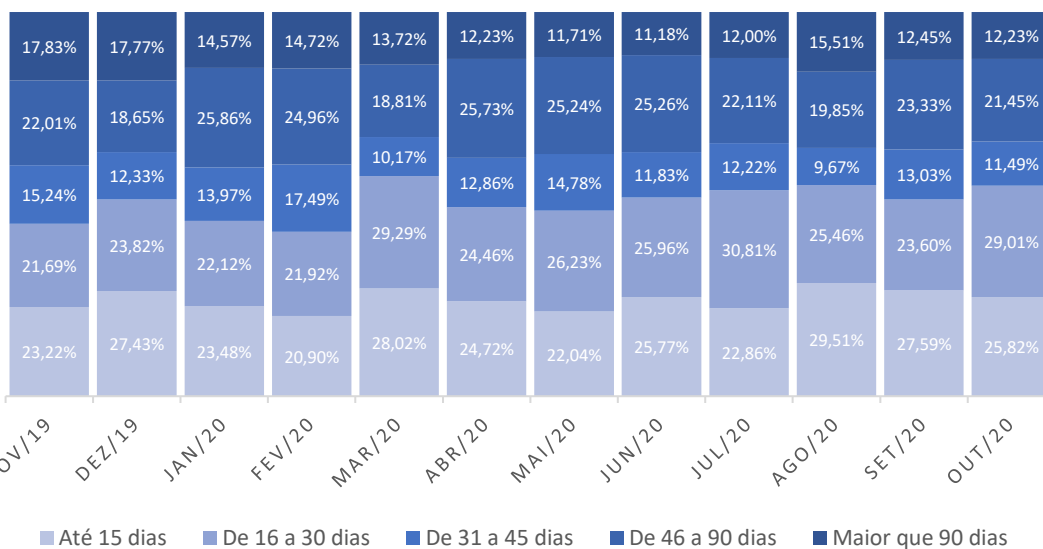


(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



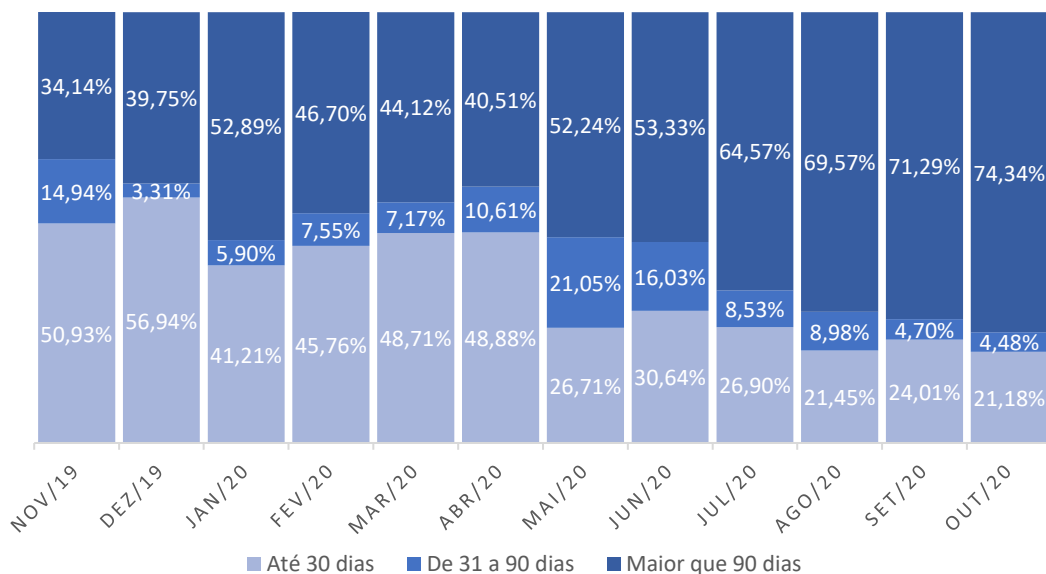
(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)

DURATION DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO

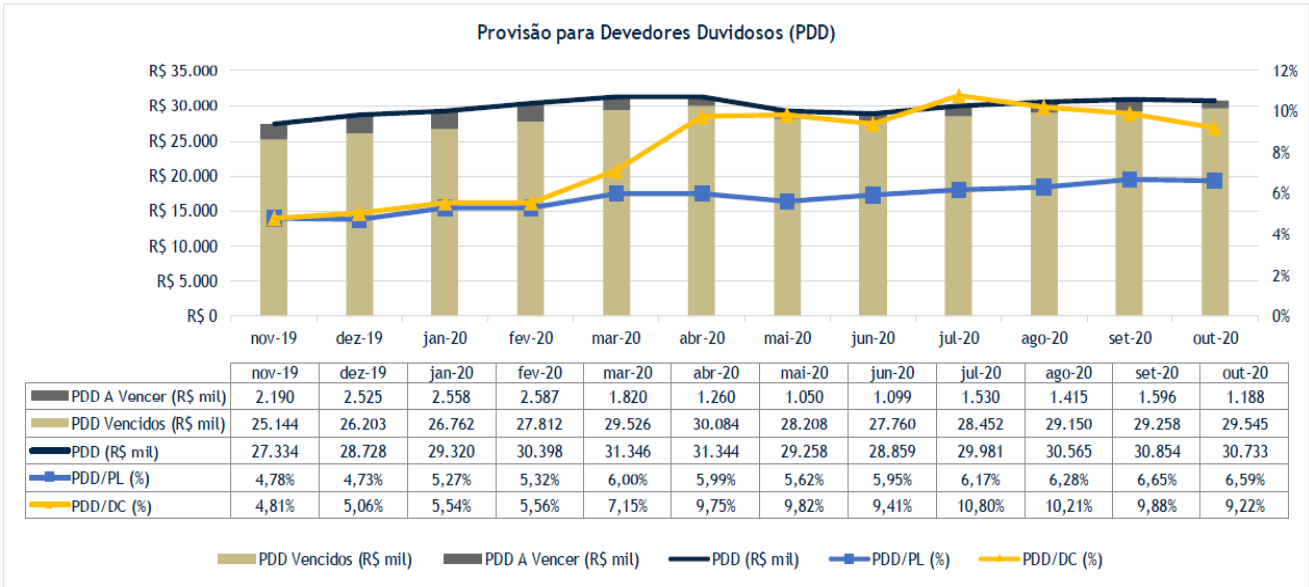


(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)

CONCENTRAÇÃO DE DCS VENCIDOS POR PRAZO



(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)



(Fonte: Ouro Preto Relatório de Gestão – Outubro 2020)

ANEXO I – REGULAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV – RELATÓRIO DE RATING